



Número: **0813525-38.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA APARECIDA OLIVEIRA (AUTOR)		MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO) HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28763623	04/03/2020 12:31	Petição Inicial	Petição Inicial
28763635	04/03/2020 12:31	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
28763637	04/03/2020 12:31	DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_1	Documento de Comprovação
28763641	04/03/2020 12:31	DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_2	Documento de Comprovação
28763643	04/03/2020 12:31	DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_3	Documento de Comprovação
28955504	10/03/2020 14:49	Despacho	Despacho
30535285	11/05/2020 10:51	Petição	Petição
30535298	11/05/2020 10:51	GUIA DE CUSTAS MARIA APARECIDA	Documento de Comprovação
30536050	11/05/2020 10:51	CONTACHEQUE MARIA APARECIDA	Documento de Comprovação
31045741	27/05/2020 16:02	Certidão/cls guia custas	Certidão
31706842	19/06/2020 13:25	Despacho	Despacho
31715648	19/06/2020 14:48	Carta	Carta
37297268	01/12/2020 09:22	Contestação	Contestação
37297279	01/12/2020 09:22	2763877_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
37297281	01/12/2020 09:22	2763877_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
37297284	01/12/2020 09:22	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
37297285	01/12/2020 09:22	PROCURAÇÃO ATOS SUBS 2017 - MAPFRE VERA CRUZ1-e-mail	Outros Documentos
37625469	09/12/2020 14:35	Positivo	Certidão
37625473	09/12/2020 14:35	A.R. POSITIVO. MAPFRE VERA CRUZ. 0813525-38.2020	Aviso de Recebimento

38025 155	18/12/2020 10:59	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
38413 130	14/01/2021 21:18	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
39552 005	17/02/2021 09:06	IMPUGNAÇÃO	Petição
39552 016	17/02/2021 09:06	AÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 0812978-95.2020.8.15.2001	Documento de Comprovação
39661 848	19/02/2021 09:59	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
40211 171	04/03/2021 12:15	Petição	Petição
40211 175	04/03/2021 12:15	2763877_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
40644 263	15/03/2021 15:42	Petição	Petição
40644 265	15/03/2021 15:42	PRODUÇÃO DE PROVAS - DPVAT - MARIA APARECIDA	Informações Prestadas
40649 217	15/03/2021 16:46	Certidão	Certidão
40650 795	16/03/2021 10:41	Decisão	Decisão
44086 391	04/06/2021 11:50	PROSSEGUIMENTO DO FEITO	Petição
44086 392	04/06/2021 11:50	Sentença - MARIA APARECIDA	Documento de Comprovação
44297 866	09/06/2021 20:52	Despacho	Despacho
44323 260	10/06/2021 08:06	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA- PARAÍBA

Processo nº

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, brasileiro, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o n.º 705.909.234-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Filho, 605, Valentina, João Pessoa – PB, CEP: 58063-090, não possuem endereço eletrônico, por seus advogados que ao final assinam, constituído legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, com endereço profissional à Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa-PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5.º, V, X, da Constituição Federal de 1988, e demais legislações pertinentes, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado da Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38,, fazendo com base nos argumentos fático-jurídicos adiante delineados.

I - DOS FATOS E DO DIREITO



A parte autora era companheira de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 705.909.234-04 e com RG nº 2.292.430 2ª Via SSP-PB, falecido em 07/01/2018, vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 03/01/2018, conforme Certidão de óbito e BO anexos. O *de cujus* vivia em união estável com a autora. Portanto, a autora, é herdeira legítima e única beneficiária do seguro pleiteado.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Diante desses fatos, a parte requerente **solicitou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT**, sendo-lhe, todavia, **NEGADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO A QUE FAZ JUS, sob a alegação de irregularidade**, conforme documento em anexo, sem, no entanto, informar que tipo de irregularidade seria essa, **fato que ensejou a propositura de ação de exibição de documentos antecedente a este juízo.**

Conforme disposição legal, a seguradora teria a obrigação de efetuar o pagamento do benefício do seguro de DPVAT à parte autora, no valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Haja vista ter negado sem que apresentasse provas que desconstituíssem o direito do autor, não restou outra alternativa à parte requerente senão buscar a tutela jurisdicional, promovendo a presente ação, afim de garantir o que é seu por direito.

Registre-se, ainda, Excelência, o que preconiza a legislação aplicável à espécie, mais especificamente a contida **no § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, pela qual a promovida pratica ato ilícito quando de sua violação, submetendo a parte autora a procedimento demasiadamente burocrático, exigindo documentos desnecessários, além de dispor acerca do tempo hábil à solução da questão:**

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

-



a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

-

Atente-se, de igual modo, ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(grifo nosso).

Sobre isso, a legislação, bem como a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, navega que em havendo óbito do segurado, cabe aos beneficiários o direito de receber da seguradora **a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), desde que haja a comprovação do acidente e esteja configurado o óbito**, senão vejamos:

Lei 6.194/74. Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. A indenização por morte deve ser paga ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, aos herdeiros legais. A autora comprovou encontrar-se casada com o de cujus na época do seu falecimento. Os documentos constantes dos autos demonstram o nexo causal entre o acidente de trânsito sofrido e a morte da vítima, o que autoriza a indenização pretendida. Percentual requerido



pela autora e deferido na sentença de acordo com a tabela anexa a Lei 11.945/2009 que regulamenta o artigo 3º, II da Lei 6.194/74, ocorrente morte da vítima. Dano moral incorrente. A ausência de resposta célere e adequada ao pedido administrativo não extrapolou os limites do mero dissabor. A correção monetária incide desde o pagamento administrativo. Afastada a multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Precedentes jurisprudenciais. APELO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70053296307, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 20/03/2014)

(TJ-RS - AC: 70053296307 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 20/03/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2014)

Processo: 0001436-10.2008.8.06.0086/50000 - Agravo Agravante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A Agravados: Vicente Martins de Amorim e Antonia Magalhaes de Amorim EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EVENTO MORTE. CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURADO CARACTERIZADA. LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. MANTIDA MONOCRÁTICA QUE CONFIRMA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os promoventes, na condição de ascendentes da vítima, têm legitimidade para ajuizar a demanda securitária com vistas ao reconhecimento do direito à indenização do seguro obrigatório DPVAT. Não existe disciplina legal pela imposição aos beneficiários do ônus probatório da condição de únicos herdeiros, ficando a comprovação da existência de outros herdeiros a cargo da seguradora, e não dos beneficiários postulantes. 2. A incidência da atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT opera-se desde a data do evento danoso. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental conhecido e desprovido, mantendo-se inalterada a decisão monocrática lançada nos fólios processuais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, unanimemente, conhecer e desprover o Agravo Regimental interposto, reiterando o entendimento lançado na decisão monocrática recorrida (fls. 198/209). **Fortaleza, 22 de setembro de 2015 FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Presidente em exercício do Órgão Julgador DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora Procurador (a) de Justiça.**

(TJ-CE - AGV: 00014361020088060086 CE 0001436-10.2008.8.06.0086, Relator: HELENA LUCIA SOARES, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/09/2015)

Dê-se a devida atenção, ainda, ao que dispõe a Súmula 257 do STJ, pela qual: **“A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

Por todo o exposto, Excelência, a parte demandante, manejando o seu *jus postulandi*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de direito.



Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

II – DO DANO MORAL

Conforme exposto em linhas pretéritas, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, demonstrado o nexo de causalidade entre ambos, devendo ser apresentados a certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte, **(art. 5º, § 1º, “a”, Lei 6.194/1974)**.

Da análise fática, o acidente ocorreu na data de 01/01/2018, **o que se comprova pela certidão de óbito, laudo do IML, registro de ocorrência policial, ficha de atendimento ambulatorial e demais documentação acostada aos autos.**

A parte requerente acionou a ré, tendo seu pedido negado na data de 18/12/2018, conforme visto, por suposta **irregularidade**, **SEM, NO ENTANTO, INFORMAR ESPECIFICAMENTE QUAL SERIA A SUPOSTA IRREGULARIDADE**, APENAS COLOCANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTAVA CONFORME, BEM COMO PENDENTE.

Assim, de posse de toda a documentação necessária para ver satisfeita sua demanda, a parte autora vê-se em situação de profundo **descaso** por parte da ré, **a qual busca enriquecimento sem causa mediante a retenção de dinheiro devido aos autores**, vendo escorrer-lhe por entre as mãos o direito que lhe cabe sem, ao menos, uma justificativa plausível para tanto.

Situação semelhante pode ser observada na jurisprudência pátria:

Processo: RI 07014303820148070016

Orgão Julgador: TERCEIRA TURMA RECURSAL

Publicação: Publicado no DJE 05/05/2015 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

Julgamento: 28 de Abril de 2015

Relator: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO



JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS CONFIGURADOS PELA INÉRCIA E DESCASO DA SEGURADORA COM A SEGURADA IDOSA E ACOMETIDA DE PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A sentença vergastada condenou a seguradora ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reparação pelos danos extrapatrimoniais. Insurge-se a apelante tão somente contra a condenação por danos morais. Alega que não existe previsão na Lei 6.194/74 e respectivas alterações para indenização de danos morais pelo seguro obrigatório DPVAT. Ademais, não haveria comprovação do alegados danos, tampouco demonstração do nexo de causalidade com qualquer ato ilícito praticado pela recorrente. Pugna pela improcedência do pedido, no particular, ou pela minoração do quantum da reparação, para que não ultrapasse um salário mínimo.

2. Na hipótese vertente, **a inércia e descaso da seguradora com a segurada**, idosa de 75 anos e com restrições de saúde (invalidez parcial permanente – amputação parcial de quatro dedos da mão direita com perda funcional) **configura ofensa aos atributos da personalidade a tipificar dano moral indenizável**.

3. Merece, pois, ser prestigiada a sentença no que concerne ao dano extrapatrimonial, fixado em valor proporcional e irretocável (R\$ 5.000,00) mediante apreciação equitativa da douta juíza sentenciante, ao analisar o contexto fático (“A autora sofreu o acidente em 25/02/2011 e somente em 19/12/2013 submeteu-se a perícia médica, tendo acionado a ré no dia 12/02/2014; a presente ação foi ajuizada em agosto do corrente ano, ante a inércia da ré em, ao menos, dar alguma resposta à solicitação da autora; **embora constem nos autos toda a documentação necessária para o deferimento do pedido autoral, a ré insiste em não fazê-lo, o que configura, à toda evidência, mais que descaso, chegando mesmo a caracterizar a mais absoluta negligência. O pagamento da indenização do seguro DPVAT não é um favor que a ré presta à sociedade, mas, sim, uma obrigação, devendo fazê-lo com presteza e seriedade, dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da data da entrega dos documentos, inexistindo qualquer justificativa plausível para já não tê-lo feito**”).

[...].

Grifo nosso.

No mesmo sentido, com sabedoria se posicionou o Desembargador do Tribunal do Distrito Federal, Des. Fábio Eduardo Marques em seu voto no Recurso nº ACJ 20121110052403, senão vejamos trechos da ementa:

Processo: ACJ 20121110052403 DF 0005240-48.2012.8.07.0011

Órgão Julgador: 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal

Publicação: Publicado no DJE : 19/08/2013 . Pág.: 325

Julgamento: 13 de Agosto de 2013

Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. [DPVAT](#). DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO.



REVELIA DE UM DOS RÉUS. EFEITOS DA REVELIA AFASTADOS. SÚMULA Nº 474 DO STJ. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR PREVISTO NA LEI Nº [11.482/2007](#). CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DO VALOR RECONHECIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. **DESCASO. DANO MORAL**. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

[...]

Já o dano moral decorre da inércia em disponibilizar a indenização devida, ainda que na quantia apurada pela seguradora, **em flagrante descaso aos direitos do beneficiário**, situação que, por certo, agravou ainda mais o quadro de invalidez experimentado pelo recorrido.

Aliás, ao que consta dos autos, ao menos até a prolação da sentença sequer havia sido feito o pagamento no valor reconhecido pela primeira ré. Em contestação, a recorrente refutou o dano moral, sob o singelo argumento de que teria havido pagamento da indenização considerada devida (f. 68), mas não comprovou esse fato que é impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC). **Daí a angústia psicológica, impotência e aflição suportada pelo recorrido, que teve negado a indenização securitária que lhe era devida, circunstância que, no caso, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual e dá ensejo ao dano moral passível de reparação.**[...] (Grifo nosso).

Merece igual atenção a jurisprudência que se segue:

Processo: APL 01339015720038190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 27 VARA CÍVEL

Orgão Julgador: NONA CÂMARA CÍVEL

Partes: APELANTE: NATALICIA COELHO RODRIGUES e outro, APELADO: AS MESMAS

Publicação: 22/06/2005

Julgamento: 7 de Junho de 2005

Relator: RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO

Seguro obrigatório DPVAT. Sentença que fixou corretamente a indenização pela morte do filho da autora, mas, embora reconhecendo a ilicitude de exigência de documentos desnecessários pela seguradora negou a indenização por danos morais. Recursos de ambas as partes. **A exigência descabida de documentos pela seguradora com o objetivo de retardar o pagamento da indenização configura danos morais indenizáveis.** Inaplicabilidade, quanto aos juros, da Súmula 54 do STJ. Provimento parcial do primeiro recurso e desprovimento do segundo. (grifo nosso).



Relevante transcrever trecho do voto do ministro relator, quando diz:

A exigência descabida de outros documentos feita pelas seguradoras, retardando propositadamente o pagamento e submetendo a parte a intenso constrangimento e sofrimento, a aflitiva e angustiante expectativa e a incerteza do recebimento de sua indenização acarreta, sem a menor dúvida, danos morais indenizáveis.

Do exposto, percebe-se que toda essa situação gera efetivo dano moral à parte requerente, através das **condutas abusivas, descasos, omissões, afrontas e retenções injustas praticadas pela ré.**

Do que se imagina, o fato de perder um ente querido já é, em si, uma dor imensurável, ligada intimamente a tristeza e grande abalo psíquico, de modo que ser privado do seu direito indenizatório por um capricho documental da parte ré, que age, dessa forma, em inequívoco detrimento legal, não deveria, de maneira nenhuma, suceder com a parte autora.

Portanto, indubitável é que, a inércia da ré em disponibilizar a indenização devida, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos, agravando situação já desfavorável experimentada pela parte requerente que, diante de tal situação, deve ser indenizada, também, a título de danos morais (art. 5º, X, CRFB/88 c/c art. 186, CC), **cujo valor deverá ser majorado caso a Ré insista em negar o direito dos Autores no orbe da justiça.**

III - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;



Assim, indiscutível a aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor à espécie, entre elas a supracitada regra especial que prevê o direito básico do consumidor à inversão do ônus da prova em caso de caracterização de sua hipossuficiência.

Tendo em vista a hipótese envolver cobrança de indenização decorrente de serviço securitário, que está incluído no rol daqueles que perfazem relação de consumo (CDC, art. 3º, § 2º), sendo a parte autora hipossuficiente técnica e economicamente falando, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

IV - DO PEDIDO

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

a) Que defira o requerimento de inversão do ônus *probandi*, em face da hipossuficiência da parte promovente;

b) a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do NCPC seja designada nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça da Paraíba;

c) A citação da Ré para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 335 do NCPC;

d) A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) COM CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO SINISTRO E JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO;



e) A procedência da ação para que a empresa seguradora seja condenada a pagar **a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser majorado para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), caso a Ré insista em negar o direito do Autor no orbe da justiça**, atualizados a partir do arbitramento e com juros a contar da citação.

f) Que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina as Súmulas 43, 54 e 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;

g) Seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;

h) A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que o(a) autor(a) não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos da Lei de nº 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC;

i) A produção de todos os meios de prova permitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, principalmente a juntada de documentos, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o TJ/PB (convênio n. 015/2014), e etc;

Dando-se à causa o valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 03 de março de 2020.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO
OAB/PB 11.086

HÉRIKA COELI



SINISTRO 3190700620 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA REGINALDO PEREIRA DA SILVA

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARIA APARECIDA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 70590923404

Posição em 20-12-2019 17:31:13

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vítima	Não Conforme	
Documentos de identificação	Vítima	Não Conforme	
Prova de companheirismo	Beneficiário	Pendente	MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Scanned with CamScanner



PROCURAÇÃO

Maria Aparecida Oliveira, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrito no CPF nº 705.909.234-04 e RG nº 1.292.430 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Filho, 605, Valentina, Gramame, João Pessoa - PB pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador

OUTORGADO: Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 11086, Herika Coeli da Silva Clementino, brasileira, ADVOGADA inscrita na OAB-PB 18925, Wellington Nóbrega Vilar, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 15024, todos estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João

Pessoa - PB. a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Maria Aparecida Oliveira
OUTORGANTE



Declaração de Hipossuficiência

Maria Aparecida Oliveira, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrito no CPF nº 705.909.234-04 e RG nº 1.292.430 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Filho, 605, Valentina, Gramame, João Pessoa - PB , declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Maria Aparecida Oliveira



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.992.611 - 2 VIA DATA DE EMISSÃO 12/06/2007

NOME MARIA APARECIDA OLIVEIRA

MAIACAO MARIA JULIA DE JESUS

INTERMUNICIPA CUBATI-PB DATA DE NASCIMENTO 17/07/1964

DOC ORIGEM NASC.N.1823 FLS.21 LIV.A/4

CP CARTORIO CUBATI-PB

705.909.234-04

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE DEFESA

INSTITUTO POLÍCIA GENTIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02

P-23

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:00





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570
CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029
Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

N° Documento: 20191267911064

ESCRITÓRIO

JOAO PESSOA

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
06791106.4

MATRÍCULA
06791106.4

CLIENTE
MARIA APARECIDA OLIVEIRA

CPF/CNPJ:
705.XXX.XXX-XX

VENCIMENTO
16/12/2019

INSCRIÇÃO

001.093.425.0050.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA ANTONIO FILHO, S/N - GRAMAME JOAO PESSOA PB 58067-070

FATURA

12/2019

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

LIGADO

ESGOTO

FACTIVEL

ÚLTIMOS CONSUMOS

11/2019 - 10 10/2019 - 8
09/2019 - 10 08/2019 - 9
07/2019 - 10 06/2019 - 14

ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR
1 9 R 52910

LEITURA

ANTERIOR ATUAL
1593 1602
04/11/2019 03/12/2019

CONSUMO

(M³) DIAS (M³)
9 29 0,32
N°Hm: Y12N066979

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE AGUA ESGOTO RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ESGOTO ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 09/2019 JUROS DE MORA 09/2019	9 M3 9 M3	37,91 30,33 1,49 0,41

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 10,27

TOTAL R\$ 70,14

SR. USUARIO: EM 30/11/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO.
COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.
CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 11/2019

Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez		Cor Aparente		Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro (mg/L)		P.H.		Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 12/12/2019



CAGEPA

MATRÍCULA
06791106.4

INSCRIÇÃO
001.093.425.0050.000

FATURA
12/2019

NÃO RECEBER APÓS
31/12/2020

VENCIMENTO 16/12/2019

VALOR R\$ 70,14

GRUPO: 110

FIRMA: 2

82620000000-6 70140010001-5 06791106401-1 12201930003-9

VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275967800000027724961>
Número do documento: 20030412275967800000027724961

Num. 28763637 - Pág. 4



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00631.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00631.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:16 horas do dia 04 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Maria Aparecida Oliveira**, CPF nº 705.909.234-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Tec de Enfermagem, filho(a) de Maria Julia de Jesus e Pai Não Declarado, natural de Cubati/PB, nascido(a) em 17/07/1964 (53 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antonio Filho, Nº 605, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Mercadinho Santa Luzia, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98887-8678.

Dados do(s) Fatos:

Local: Ignorado, Ignorado, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/01/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 302: HOMICÍDIO CULPOSO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a declarante já qualificado acima, conviveu há mais de 15 anos com a pessoa de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, portador da Rg nº 2.292.430 2º via SSP/PB, filho de Maria das Neves Pereira da Silva e de pai não declarado; QUE, segundo a declarante no dia 03/01/2018, seu companheiro saiu de casa por volta das 20:00 horas e não disse para onde ia; QUE segundo a declarante por volta das 22:00 horas o mesmo chegou em casa bastante machucado, e dizendo para a pessoa de Maria Betânia de Oliveira que é irmã da declarante e um sobrinho da declarante de nome: José Guilherme de Oliveira, dizendo que teria sofrido um acidente de moto, não especificando se estava pilotando ou vinha de carona ou se teria sido atropelado; QUE segundo a declarante o seu companheiro sangrava muito pelos ferimentos, segundo relato de sua irmã; QUE segundo a declarante resolveram levar o mesmo para o hospital trauminha de Mangabeira e em seguida para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena; QUE segundo a declarante no dia 07/01/2018, o mesmo veio a ÓBITO, tendo como causa da morte Edema e contusão cerebral, traumatismo cranio encefálico, conforme certidão de óbito nº de matrícula: 0688820155 2018 4 00141 009 003669931.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2018.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

MARIA APARECIDA OLIVEIRA
Noticiante

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 18/04/2018 10:59:12
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2018-007000] EMUL:R# 2,37 FAREN:R# 0,28 FEPA:R# 0,47 ISS:
SELO DIGITAL: AGB880022-LRML
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Procedimento Policial: 00631.01.2018.1.00.420





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria da Conceição de Oliveira

CR-1

Registro Civil

Nascimento

Alagoas - Paraíba

NASCIMENTO Nº. 1279

CERTIFICO que às folhas 243v do livro Nº A-2, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de Reginoldo Pereira da Silva

nascido aos vinte e seis de março de mil novecentos e setenta e seis (1976) às 8 horas e — minutos em a maternidade de OS ESB de Alag. Grande deste Estado do sexo masculino de cor —

natural —
e de dona Maria da Neve Pereira de Silva
natural deste Estado

são avós paternos —
e dona —
e avós maternos Augusto Pereira da Silva
e dona Albertina Maranhão de Santos

Foi declarante a mãe do registrado
e serviram de testemunhas Eltonia Maranhão Guimarães
roes e Bernar... de Balan... de Indiad

Observações: —
31 12 73

O referido é verdade e dou fé.
Alagoinha, 22 de Junho de 1976

Maria da Conceição de Oliveira
OFICIAL

Gráfica Santa Fé Ltda. - 83/76 - REF.007





REPÚBLICA FEDERATIVA

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARAÍBA.
COMARCA DE ALAGÓINHA.
MUNICÍPIO DE ALAGÓINHA.
DISTRITO DE CIDADE.

MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA.

Oficial EFETIVO do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 1.279

CERTIFICO que, às fls. 143 y A - 2, do livro n.º _____, de Registro de Nascimentos, foi LAVRADO hoje o assento de REGINALDO FERREIRA DA SILVA.

nascid 0 aos VINTE E CINCO (25) de MARÇO (03) de mil novecentos e SESENTA E SEIS (1976) às 6 horas e 00 minutos, em NAT. DO SESP
DE ALAGOA GRANDE, DESTA ESTADO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. do SEXO MASCULINO.

filh O de X.X

[illegible]

e de Dona MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA.

natural de ESTE ESTADO.

[illegible][illegible]

e avós maternos AUGUSTO PEREIRA DA SILVA.

o Dona ALBERTINA BARINHO DOS SANTOS.

Foi declarante, A MÃE DO REGISTRADO.

a serviram de testemunhas VITORIA MARCOLINO GUIMARES E BERNADETE DE
LOURDES BARBOSA DE ANDRADE.

Observações: O REGISTRO FOI LAVRADO AOS 22.10.1976.

[illegible]

X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X

X X X X X X X X X X X X

X X X X Y Y Y Y Y Y

[illegible]

O referido é verdade e dou fé.

ALAGOINHA.

22 de JANEIRO

de 19_36.

Manoel da Gloria Aguiar de Oliveira
Oficial 1º Tenente de Oliveira

Oficial
Cartaria da Glória Aquino de Oliveira
Oficial do Registro Civil



APPENDIX

0550 9550





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA:

0688820155 2018 4 00141 009 0036699 31

SEXO masculino COR PARDA ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, 41 anos

NATURALIDADE/UF Alagoa Grande-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº: 2292430 2ª VIA SSP-PB

ELEITOR
— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)
MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA. Residia na(o) RUA. ANTONIO FILHO, Nº. 605. BAIRRO VALENTINA, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO
sete de janeiro de dois mil e dezoito - 14:15 07 01 2018

LOCAL DO FALECIMENTO
HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA, VINDO DO I.M.L. no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO (ACIDENTE DE MOTO)

NOME DO MÉDICO / CRM LOCAL DO SEPULTAMENTO
DRª. FRANCISCA DIVINA S. DE MELO - CRM: 3272 CEMITERIO N.S. DA BOA MORTE - BAYEUX - PB

DECLARANTE
ELIZANGELA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, com 38 anos de idade, DO LAR, residente e domiciliada: RUA. ZORILDA SANTOS CAVALCANTI. BLOCO M4. APT. 201. BAIRRO MANGABEIRA VII, João Pessoa-PB, natural de Alagoinha-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 08/01/2018, no Livro C-00141, Nº 36699, folha 9. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 258982888. O FALECIDO ERA SERVIÇOS GERAIS, NÃO ERA ELEITOR, NÃO DEIXOU BENS, NÃO DEIXOU FILHOS. CONFORME LIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE

NOME DO OFÍCIO
7º SERVIÇO REGISTRAL GOMES DE SOUZA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
JOÃO PESSOA-PB, 8 de Janeiro de 2018

OFICIAL REGISTRADOR
Irene Gomes de Souza

Luciana Batista dos Santos

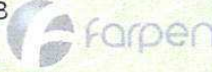
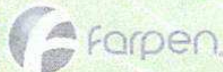
Luciana Batista dos Santos
Escrevente Compromissada

MUNICÍPIO/UF
JOÃO PESSOA-PB

ENDEREÇO
Rua Reinaldo dos Santos. Nº 03, Bairro Trincadeiras. JOÃO PESSOA-PB - CEP 58011315 Fone: (83)3221-6832 E-mail: irene.7cartorio@hotmail.com

Selo Digital: AEZ79562-Y9OE
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

7º Serviço Registral
Gomes de Souza
João Pessoa-PB



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

532844 B DOCUMENTO ORIGINAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SRFB/SRRF/4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
Av. Epitácio Pessoa, 1705, Térreo, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. Tel.: (83) 3216-4526.

CERTIDÃO

Informamos que NÃO consta inscrição do CPF para o Sr. **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, filho de **MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA**, nascido em **JOÃO PESSOA/PB**, em **25/03/1976**.

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

Atenciosamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Y-02
P-005

Foto

IMPRESSÃO

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADO: 2.232.130 DATA DE EMISSÃO: 17/05/2011

NOME: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO: MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA

NASCIMENTO: 25/03/1976

ALAGOA GRANDE-PB

DOC ORGEM: NASC. N. 1279 FLS. 2438 LIV. A-3

CARTÓRIO ALAGOINHAS-PB

CPF: 143.203.130

Assinatura: Herika Coeli da Silva Clementino

Assinatura: Assessoria Técnica CRM 6 CIMA

LEI Nº 7.116 DE 2008/3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Y-02
P-005

Foto

IMPRESSÃO

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADO: 2.232.130 DATA DE EMISSÃO: 17/05/2011

NOME: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO: MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA

NASCIMENTO: 25/03/1976

ALAGOA GRANDE-PB

DOC ORGEM: NASC. N. 1279 FLS. 2438 LIV. A-3

CARTÓRIO ALAGOINHAS-PB

CPF: 143.203.130

Assinatura: Herika Coeli da Silva Clementino

Assinatura: Assessoria Técnica CRM 6 CIMA

LEI Nº 7.116 DE 2008/3





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

LAUDO CADAVERÍCO

Laudo nº 03.01.01.012018.00646

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Órgão requisitante: Central de Flagrantes
Dr(a): Lidia Costa Veloso

Remeter para:
Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Delegado Titular
Delegacia de Acidentes de Veículos

CERTIDÃO¹ ¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 55724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Flagrantes de nº 10/2018 datada de: 07/01/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: Solteiro(a), 41 anos, natural de: Alagoa Grande/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: pardo. filho/a de: não declarado e Maria da Neves Pereira da Silva, residente na Rua Antônio Filho, 605 Valentina-Gramame João Pessoa/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Exame realizado em: 08/01/2018 às 08:00h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 175cm de estatura, de compleição física longilínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando fralda descartável, está em rigidez cadavérica e mostra livores violáceos de hipóstase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Dos condutos auditivos; das narinas e da boca não surge secreção. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais: pescoço; tórax; abdome; genitália externa e membros superiores. Face: feridas contusas suturadas em região nasal e superciliar esquerda e equimose arroxeadas em região orbitária esquerda e região palpebral superior direita. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Membros inferiores: equimose arroxeadas no terço proximal da coxa esquerda.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatada infiltração hemorrágica na face interna dos retalhos e mas a abóbada craniana não apresenta fraturas. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou edema cerebral e contusão hemorrágica em hemisfério cerebral direito. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se íntegra. **CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL:** Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes e retirado o plastrão condro esternal verificam-se fraturas no 2º, 3º e 4º

CERTIDÃO¹ ¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018

1



REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Laudo nº: 03.01.01.012018.00646

arcos costais anteriores à esquerda, ausência de derrames anômalos em cavidades pleurais e integridade dos órgãos e vísceras intracavitários, sendo apenas constatada cardiomegalia e fígado com área amareladas (esteatose). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

1 - SE HOUVE MORTE? SIM

2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL/ TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.

3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.

4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).


Dr(a). Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB

CERTIDÃO ¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia **CONFERE COM A ORIGINAL** do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPI nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alceblades B. de Azevedo, Mat. 135724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

LAUDO TANATOSCÓPICO

Seção de Odontologia

Data do exame: 08/01/2018 Hora do exame: 08:00

Órgão Requisitante: Central de Flagrantes. Nº da Solicitação: 10/2018. Autoridade Solicitante: Lidia Costa Veloso. Nome: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, 41 anos, filho(a) de: não declarado e de: Maria da Neves Pereira da Silva. Sexo: Masculino. Estado civil: Solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Alagoa Grande/PB. Profissão: ignorado.

DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: oval. Sobrancelhas: retas. Pálpebras: abertas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes e hemorrágica no olho esquerdo. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: finos. Arco senil: sim. Barba: por fazer. Bigode: por fazer.

Dentes Permanentes															
D								E							
18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	28
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38
H		C	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	RR		

Dentes Decíduos										Códigos	
D										E	
55	54	53	52	51	61	62	63	64	65		
85	84	83	82	81	71	72	73	74	75		

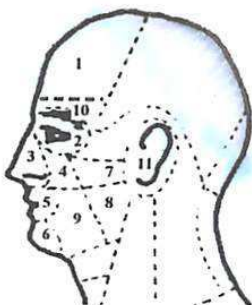
- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido

CERTIDÃO! 1 Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.

CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155/246, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC. João Pessoa, 04 de abril de 2018.

1





REGIÕES DA FACE

- | | |
|---------------|------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRIÇÃO DO EXAME: O cadáver apresenta equimose de coloração violácea nas regiões periorbitária esquerda e palpebral superior direita (próxima a comissura interna do olho). Observam-se duas feridas contusas de formatos irregulares aproximadas por pontos de sutura, sendo uma na região nasal (dorso do nariz) com 3,0 cm de extensão e outra na região superciliar esquerda com dimensão de 2,0 cm. Ao exame intra-oral, nota-se condição insatisfatória de conservação dos elementos dentários com presença de resto radicular de dente 36 e cálculo dentário nos dentes posteriores.

Dr(a) Fernanda Maria Torreão de V. Leite
 Dr(a) Fernanda Maria Torreão de V. Leite
 Perito Oficial Odonto-Legal
 Mat:168.251-2 CRO 4078/PB

CERTIDÃO¹ ¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
 CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
 João Pessoa, 04 de abril de 2018



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
*CENTRAL DE FLAGRANTES

C - 57218

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.

EXAME CADAVERICO

AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO

LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES

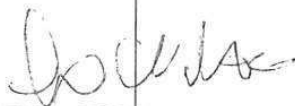
Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVERICO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) **e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.**

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,



LIDIA COSTA VELOSO
Delegado(a) de Policia Civil

A(o) Ilmo(a)
Sr(a). GERENTE DO GEMOL
João Pessoa/PB.

07/01/2018

23:13 H

CERTIDÃO¹ 1 Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-5, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018





7º CARTORIO DO REGISTRO CIVIL

Irene Gomes de Souza - Titular

Francisca Gomes de Souza - Substituta

Q- 15 Lote 03, s/n Cj. Renascer I (Varadouro)

João Pessoa-PB - Tel: (83)221-6832

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

7º Cartório Civil da Cidade de João Pessoa

Capital do Estado da Paraíba

IRENE GOMES DE SOUZA

OFICIAL

FRANCISCA GOMES DE SOUZA

ESCRIVÃ SUBSTITUTO

ÓBITO Nº 9.527

Certifico que, às fls. 161 v do livro Nº C-13 de registro de
óbitos consta que foi lavrado e arquivado neste Cartório no dia 02 de 05 de 2000,
o assento de Maria das Neves Pereira da Silva
falecida a 03 de 05 de 2000
às 21:00 horas, em Hospital Vapores Laranjeiras, nesta
Capital
do sexo feminino de cor branca profissão de lar
natural de Pernambuco
residente e domiciliado neste Estado
com 60 anos de idade, estado civil solteira
filha de Augusto Pereira da Silva e
e de D. Beneditina Manoel dos Santos

Foi declarante Jerry Adriano da Silva
sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Maria da Glória Ferreira Peruci-
oni, 145 que deu como causa morte: insuficiência cardíaca respi-
ratória, em coma + desmiquização + metástase, tumor ma-
ligno do colo uterino.

e o sepultamento feito no cemitério de
Senhor da Boa Sorte - Bayeux - PB

Observações: O falecido era chique, mas deixou bens deixados f. lhos
conforme declarante. feito de acordo com a Lei Federal em
vigor pelo nº 3.534 de 10.12.1997.

O referido é verdade e dou fé:

João Pessoa, 02 de maio de 2000
Irene Gomes de Souza
Oficial do Registro Civil



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.

EXAME CADAVERÍCO

AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO

LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES

Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVERÍCO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) **e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.**

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,



LIDIA COSTA VELOSO
Delegado(a) de Policia Civil

A(o) Ilmo(a)

Sr(a). GERENTE DO GEMOL

João Pessoa/PB.





Identificação	1 Tipo de óbito ☐ Fetal ☒ Não Fetal	2 Data do óbito 07/12/2018	3 Cartão SUS	4 Naturalidade Hansen Grande
	5 Nome do Falecido Reginaldo Pereira da Silva		Município / UF (se estrangeiro informar País)	
	6 Nome do Pai R. Antonio Filho		7 Nome da Mãe H. das Neves Pereira da Silva	
	8 Data de nascimento 25/02/1976	9 Idade Anos completos: 42, Meses: 10, Dias: 12, Horas: 14, Minutos: 35	10 Sexo ☒ M - Masc. ☐ F - Fem. ☐ I - Ignorado	11 Raça/Cor ☐ Branca ☒ Preta ☐ Amarela ☐ Indígena
Residência	12 Situação conjugal ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Separado judicialmente ☐ União estável ☐ Ignorada		13 Escolaridade (última série concluída) Nível: ☐ Sem escolaridade ☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série) ☐ Fundamental II (5ª a 8ª Série) ☐ Médio (antigo 2º grau) ☐ Superior incompleto ☐ Superior completo	
	14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado)		Código CBO 2002	
	15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) R. Antonio Filho		16 CEP	
	17 Bairro/Distrito Valentim		18 Município de residência João Pessoa	
Ocorrência	19 UF PB		20 Local de ocorrência do óbito ☒ Hospital ☐ Domicílio ☐ Outros	
	21 Estabelecimento Hosp de Emerg e Trauma		Código CNES	
	22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) R. Orestes Barbosa		23 CEP	
	24 Bairro/Distrito Pedro Gondim		25 Município de ocorrência João Pessoa	
Fetal ou menor que 1 ano	26 UF PB		27 Idade (anos) 0	
	28 Escolaridade (última série concluída) Nível: ☐ Sem escolaridade ☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série) ☐ Fundamental II (5ª a 8ª Série) ☐ Médio (antigo 2º grau) ☐ Superior incompleto ☐ Superior completo		29 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado)	
	30 Número de filhos vivos 99 Ignorado		31 Nº de semanas de gestação 99 Ignorado	
	32 Tipo de gravidez ☐ Única ☐ Dupla ☐ Tripla e mais ☐ Ignorada		33 Tipo de parto ☐ Vaginal ☐ Cesáreo ☐ Ignorado	
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL	34 Morte em relação ao parto ☐ Antes ☐ Durante ☐ Depois ☐ Ignorado		35 Peso ao nascer Gramas	
	36 Número da Declaração de Nascimento Vivo		37 A morte ocorreu ☐ Na gravidez ☐ No abortamento ☐ De 43 dias a 1 ano após o término da gestação ☐ No parto ☐ Até 42 dias após o término da gestação ☐ Não ocorreu nestes períodos	
	38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? ☐ Sim ☐ Não ☐ Ignorado		39 Necropsia? ☐ Sim ☐ Não ☐ Ignorado	
	40 CAUSAS DA MORTE PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte. CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.		ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA a Edema e confusão convulsiva b Traumatismo cranio encefálico c d	
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.		Tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID		
41 Nome do Médico Francisca Divina S. de Melo		42 CRM 3272	43 Óbito atestado por Médico ☒ Assistente ☐ SVO ☐ Substituto ☐ IML	44 Município e UF do SVO ou IML João Pessoa PB
45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc) 32185214		46 Data do atestado 08/12/2018	47 Assinatura Dra. Fca Divina S. de Melo Perito Médico - Legal CRM-PB 3272 Matr. 78.463-0	
PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)				
48 Tipo ☒ Acidente ☐ Suicídio ☐ Homicídio ☐ Outros				
49 Acidente do trabalho ☐ Sim ☒ Não				
50 Fonte da informação ☐ Ocorrência Policial Nº ☐ Hospital ☐ Família ☐ Outra				
51 Descrição sumária do evento Acidente de moto em 07/12/2018				
52 Endereço do LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLÊNCIA Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Número Bairro Município UF				
53 Cartório Código 54 Registro 55 Data 57 UF				



ENCAMINHAMENTO		DATA DO ÓBITO	
(X) IML	() SVO	HORA: 14:15	DATA: 07/01/18
I-Unidade Hospitalar: H. Trauma Sin. Humberto Lucena			
Registro: _____			
Endereço: Av. Orestes Barbosa - SV: Pedro Gondim			
II-Identificação do Cadáver			
Nome: Rinaldo Pereira de Silva		Idade Provável: 41a	
Sexo: M	Cor: Preto	Cor dos Cabelos: Preto	Ocupação: _____
Gestante: () Sim (X) Não () IGN Sinais Particulares: _____			
Tatuagens: () Local: _____			
Residência: R. Antonio Filho Bot. Parque do Sol		N	SV Apto: _____
Município: Gramma - PB			
Preencher para óbito fetal e de menores de um ano:			
Nome do Pai: _____			
Nome da Mãe: _____			
Pai Ocupação Habitual: _____			
Mãe Ocupação Habitual: _____			
Pai Grau Instrução: () Nenhuma () Fundamental () 2º Grau () Superior () IGN			
Mãe Grau Instrução: () Nenhuma () Fundamental () 2º Grau () Superior () IGN			
N de Filhos: Nascidos Vivos _____		Nascidos Mortos _____ Total: _____	
Duração da Gestação em Semanas: () Menores de 20 () de 20 a 27 () de 28 ou Mais () Ignorado			
Gravidez: () Única () Dupla () Triplice () Mais de 03 () IGN			
Parto: () Espontâneo () Operatório () Fórceps () IGN			
Morte (em relação ao parto): () Antes () Durante () Depois () IGN			
Para menores de 28 dias ou óbito: Peso ao nascer: _____ g () IGN			
III-Local de Ocorrência do Óbito			
() Residência () Via Pública (X) Hospital () Trabalho () Outros () Ignorado			
Endereço: Av. Orestes Barbosa SV Pedro Gondim			
IV-Circunstâncias em que Ocorreu a Morte: 1 () Morte Natural 1.1 () Agônica 1.2 () Súbita			
2 (X) Morte Violenta 2.1 () Homicídio 2.3.1 () Trânsito () Passageiro () Capotamento			
2.2 () Suicídio () Pedestre (atropelamento) () Colisão			
2.3 (X) Acidente () Outros () ING			
2.3.2 () Trabalho 2.3.3 () Em domicílio 2.3.4 () Outros 2.3.5 () Outros			

Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:04
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412280395900000027724967
Número do documento: 20030412280395900000027724967

F(NG).APC.029-2





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0813525-38.2020.8.15.2001

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuidade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento.

Informo, inclusive, que conforme o Código de Normas Judicial da Corregedoria de Justiça do TJPB "a parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas" (art. 386, §3º, do Provimento CGJ - TJPB nº49/2019).

Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.

João Pessoa, 10 de março de 2020

Juiz(a) de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE
JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0813525-38.2020.8.15.2001

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado que subscreve, em atenção ao despacho proferido por vossa excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Excelência, em cumprimento ao referido despacho, o autor junta os seguintes documentos:

- A guia de pagamento das Custas prévias;
- Documento comprobatório de renda, qual seja o contracheque.

Desta forma, requer a Vossa Excelência seja deferido o pedido de justiça gratuita, sendo dado prosseguimento ao feito.

Por fim, requer **o Advogado subscritor que todas as intimações deste processo sejam exclusivamente no seu nome, qual seja, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, OAB-PB 11.086, sob pena de nulidade.**

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

MARTINHO CUNHA

OAB-PB 11086

HÉRIKA COELI

OAB-PB 18.925



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.7.20.29046/01
			Data de emissão: 11/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 200.2020.629046 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.239,45
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Desconto total: R\$ 0,00
866500000124 394509283187 520200531207 072029046017 			Valor final: R\$ 1.239,45

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.7.20.29046/01
			Data de emissão: 11/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 200.2020.629046 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.239,45
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.239,45

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.7.20.29046/01
			Data de emissão: 11/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 200.2020.629046 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.239,45
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Desconto total: R\$ 0,00
866500000124 394509283187 520200531207 072029046017 			Valor final: R\$ 1.239,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.629046

Data Vencimento: 31/05/2020

Data Emissão: 11/05/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.035,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.238,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



Matrícula		Nome		CPF		PIS	
67.033-6		MARIA APARECIDA OLIVEIRA		705.908.234-04		170.22107.78/3	
Cód		Descrição		Prazo		Referência	
495	PLANTÕES ICV	1	0	0	0	1.598,00	Descontos
501	INSS	0	0	0	0	127,84	Descontos
507	VALE TRANSPORTE	0	0	0	0	95,88	Descontos
Secretaria		Unidade de		Total		Total	
DISTRITO SANITARIO 02		DS II - INSTITUTO CANDIDA VARGAS		1.598,00		223,72	
Data de		Dep. L.R.		Dep. S.F.		Carg. Fun.	
05/12/2011		0		0		5040411	
Código		332D50B5 - 52C919ED - A69869AE - 03FA3100		Mensagem			


JOAO PESSOA
 Rua Olopeses Chianca, 177 - Água Fria
 CEP: 58.406.721/0001-03
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
 COMPROVANTE MENSAL
 DE PAGAMENTO
 MES/ANO: 11/2019





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520

PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CONCLUSÃO

Certifico que em virtude da juntada da petição retro a ser apreciada por este Juízo, faço estes autos conclusos para os devidos fins.

João Pessoa, 27 de maio de 2020

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0813525-38.2020.8.15.2001

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Tendo em vista a pandemia do Covid-19, que impôs medidas de isolamento social, motivando a edição do Ato Normativo Conjunto nº 006/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, e, a proibição de designação de atos presenciais pelo art.3º da Resolução 314/2020 do CNJ, (renovada pela Resolução 318/2020) bem como em consonância ao princípio da razoável duração do processo (Art. 5º, inciso LXXVIII da CF e art. 4º do CPC) pelo fato de não sabermos até quando perdurarão os efeitos desta pandemia, não se mostra viável, tampouco razoável, a realização da audiência prevista no art.334 do CPC/2015, sob pena de por em risco a saúde das partes, advogados, servidores e magistrados e ainda, obstar a celeridade processual.

Sendo assim, **cite-se**, desde logo, a parte promovida para, em 15 dias, oferecer contestação sob pena dos efeitos do art.344 do CPC e, querendo, proposta de acordo, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores e ordinatórios termos.

Posteriormente, caso ocorra necessidade e interesse, poderá ser deferido o pedido de designação de audiência conciliatória.

João Pessoa, 19 de junho de 2020

SILVANA CARVALHO SOARES

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Comarca de JOÃO PESSOA



Processo nº 0813525-38.2020.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 4ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Carta Citação

PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Réu: Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000



CARTA DE CITAÇÃO/Réu

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa, 19 de junho de 2020

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:20030412275576600000027724947



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º **08135253820208152001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu ente querido **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, foi vítima de acidente automobilístico em 03/01/2018, vindo a falecer em 07/01/2018.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015^[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222619100000035590244>
Número do documento: 20120109222619100000035590244

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Inicialmente, em que pese a autora figurar nesta demanda, alegando para tanto ter convivido maritalmente com **O FALECIDO, O QUE LHE TORNARIA BENEFICIÁRIA DO MESMO, NÃO HÁ PROVAS HÁBEIS A ACOLHER TAL ALEGAÇÃO.**

Cumprе destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil^[1].

NA HIPÓTESE VERTENTE, A PARTE AUTORA NÃO FEZ QUALQUER PROVA DE QUE EFETIVAMENTE EXISTIU RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DURADOURA COM A VÍTIMA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO FAMILIAR, SENDO CERTO QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA EXORDIAL SÃO IMPRESTÁVEIS PARA TANTO. SEM DÚVIDA NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE QUE A MESMA ERA COMPANHEIRA DA VÍTIMA.

Ademais, são requisitos indispensáveis para a demonstração da entidade familiar formada por conviventes, aqueles que de forma conjunta devem ser preenchidos e não de forma separada, pois não basta ter filhos em comum, há necessidade de que essa relação seja duradoura, com respeito e consideração mútuos e assistência moral e material recíproca, ou seja, para alcançar *status* de companheira é necessário muito mais do que filho em comum.

CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA NOS AUTOS PARA SE AFIRMAR COM EXATIDÃO QUE A AUTORA É COMPANHEIRA DA VÍTIMA E, PORTANTO, NÃO HÁ COMO SE EXIGIR QUE A SEGURADORA RÉ EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR PLEITEADO, EIS QUE NEM MESMO FORAM JUNTADOS ALGUNS DOCUMENTOS QUE PODERIAM LEVAR A ESTA COMPROVAÇÃO, TAIS COMO: PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS; DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL; CARTEIRA DE TRABALHO COM PROVA DE DEPENDÊNCIA. VEJA AINDA EXA., QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTADA AOS AUTOS, DE QUE A VÍTIMA ERA SOLTEIRA.

ADEMAIS, NÃO HÁ QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ASSIM CORROBORE NO SENTIDO DE RECONHECER ADUZIDA UNIÃO ESTÁVEL, EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA!

VERIFICA-SE AINDA EXA., NÃO HAVER A PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE JUNTO À RECEITA FEDERAL, E MAIS, NÃO FOI JUNTADO AO PRESENTE AUTOS, A DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS.

ADEMAIS, NÃO HÁ QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ASSIM CORROBORE NO SENTIDO DE RECONHECER ADUZIDA UNIÃO ESTÁVEL, VERIFICA-SE AINDA EXA., NÃO HAVER A PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE JUNTO À RECEITA FEDERAL, PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO DEVIDAMENTE FORMALIZADA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL!

IDENTIFICAMOS QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS, LOCALIZAMOS A EXISTÊNCIA DE DEMAIS HERDEIROS NECESSÁRIOS. ASSIM, SUGERIMOS ANÁLISE QUANTO A LEGITIMIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.

^[1]«Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)».



Cumpra ainda informar, que na impossibilidade da apresentação dos documentos mencionados anteriormente, deverá ser apresentado Alvará Judicial ou decisão judicial que reconheça união estável do interessado com a vítima.

Com isso, Assim, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a autora, posto que não se enquadra na qualidade de beneficiária, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Ainda neste sentido, necessária se faz a verificação quanto aos beneficiários ascendentes da vítima, ou seja, os pais do falecido, vez que, não há qualquer informação a respeito da existência dos mesmos, motivo pelo qual pugna para que seja intimados os pais da vítima ou que seja acostada certidão de óbito.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiários dos Autores, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICA BENEFICIÁRIA DA AUTORA PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, NÃO HÁ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA MOTOCICLETA CONDUZIDA PELA VÍTIMA, E UM SUPOSTO ENVOLVIDO, CONSTANDO APENAS RELATOS TOTALMENTE UNILATERAIS DA PARTE AUTORA PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a



ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico da vítima.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade do óbito da vítima!

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

Perceba ainda, que não houve a juntada de toda documentação médica que comprove o nexo de causalidade e o lapso temporal, entre a suposta data do acidente informada e a morte da vítima ocorrida!



Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitória deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de única beneficiária.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação6.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.



Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios^[9], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético^[10].

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios^[11].

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.



CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRÃO SUELIO MOREIRA TORRES INSCRITO SOB O Nº OAB/PB 15477, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 27 de Novembro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477**



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08135253820208152001.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190700620 Vítima: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 03/01/2018 Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), MARIA APARECIDA OLIVEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Prova de companheirismo	Apresentar prova de reconhecimento da união estável do interessado com a vítima, original ou cópia autenticada, pois não foi entregue. Veja no nosso site as informações e os documentos necessários para esta comprovação.
Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue não possui estas informações.
Documentos de identificação	Apresentar a cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF da vítima, pois não foi entregue.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15258297

Pag. 00207/00208 - carta_03 - MORTE

00070104





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190700620

Vítima: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 03/01/2018

Cobertura: MORTE

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para a cobertura de Morte, o valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será pago aos legítimos beneficiários da vítima definidos em lei.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00119/00120 - carta_01 - MORTE



Carta nº 15258475





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190700620

Vítima: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 03/01/2018

Cobertura: MORTE

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento de oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

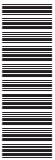
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00159/00160 - carta_16 - MORTE

00020080



Carta nº 15859146



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

NR do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: _____ Nome completo da vítima: **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: **MARIA APARECIDA OLIVEIRA** CPF: **405.909.234-09**

Profissão: **TEC. DE ENFERMAGEM** Endereço: **RUA ANTONIO FILHO** Número: **605** Complemento: **CASA**

Bairro: **GRAMAME** Cidade: **JOÃO PESSOA** Estado: **PB** CEP: **58067-070**

E-mail: _____ Tel. (DDD): **(83) 99633-9549**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA). **98890-4343**

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: **BRADESCO**

AGÊNCIA: **2340** CONTA: **156289** **4**

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: **07.01.2018**

Grau de Parentesco com a vítima: **COMPANHEIRA** Vítima deixou companheiro(a): ☒ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☒ Não Se tinha filhos, informar quantos: **0** Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☒ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☒ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Assinatura: _____ Local e Data: **JOÃO PESSOA, 11/12/2019**

Nome: _____

CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO.

Maria Aparecida Oliveira
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª Nome: **VITÓRIA MAMA FIDELIS**
CPF: **020.241.054-40**
x Vitoria Maria Fidelis
Assinatura

2ª Nome: **MARIA DELMIRO C. FIDELIS**
CPF: **586.434.354-49**
x Maria Delmiro C. Fidelis
Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00631.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00631.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:16 horas do dia 04 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Maria Aparecida Oliveira**, CPF nº 705.909.234-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Tec de Enfermagem, filho(a) de Maria Julia de Jesus e Pai Não Declarado, natural de Cubati/PB, nascido(a) em 17/07/1964 (53 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antonio Filho, Nº 605, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Mercadinho Santa Luzia, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98887-8678.

Dados do(s) Fatos:

Local: Ignorado, Ignorado, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/01/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 302: HOMICÍDIO CULPOSO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a declarante, já qualificado acima, conviveu há mais de 15 anos com a pessoa de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, portador da Rg nº 2.292.430 2º via SSP/PB, filho de Maria das Neves Pereira da Silva e de pai não declarado; QUE, segundo a declarante no dia 03/01/2018, seu companheiro saiu de casa por volta das 20:00 horas e não disse para onde ia; QUE segundo a declarante por volta das 22:00 horas o mesmo chegou em casa bastante machucado, e dizendo para a pessoa de Maria Betânia de Oliveira que é irmã da declarante e um sobrinho da declarante de nome: José Guilherme de Oliveira, dizendo que teria sofrido um acidente de moto, não especificando se estava pilotando ou vinha de carona ou se teria sido atropelado; QUE segundo a declarante o seu companheiro sangrava muito pelos ferimentos, segundo relato de sua irmã; QUE segundo a declarante resolveram levar o mesmo para o hospital traumático de Mangabeira e em seguida para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena; QUE segundo a declarante no dia 07/01/2018, o mesmo veio a ÓBITO, tendo como causa da morte Edema e contusão cerebral, traumatismo cranio encefálico, conforme certidão de óbito nº de matrícula: 0688820155 2018 4 00141 009 003669931.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2018.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

MARIA APARECIDA OLIVEIRA
Noticiante

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 18/04/2018 10:59:12

Marcos Alfredo da Rocha Silva - Secretário
[2018-007000] EMUL:R 2,37 FAIXEN:R 0,28 FERR:R 0,47 199
SELO DIGITAL: AGR00022-LRM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



Procedimento Policial: 00631.01.2018.1.00.420





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria da Conceição de Oliveira
01-10-1976
Registro de Nascimento
Alagoas - Paraíba

NASCIMENTO Nº. 1279

CERTIFICO que às folhas 243v do livro Nº A-2 do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de Reginoldo Pereira da Silva

nascido aos vinte e seis de março de mil novecentos e setenta e seis (1976) às 8 horas e — minutos em a maternidade de Av. ESB de São Paulo Grande, deste Estado do seu — — de cor —

natural —
e de dona Maria da Conceição de Oliveira
natural deste Estado

são avós paternos —

e dona —

e avós maternos Augusto Pereira da Silva

e dona Albertina Maranhão de Santos

Foi declarante a mãe do registado

e serviram de testemunhas Vitoria Marcelino Guimaraes e Bernardo de Jesus Balan de Aguiar

Observações: em um dos ant
31 12 73

O referido é verdade e dou fé.

Alagoas em 22 de Junho de 1976
Maria da Conceição de Oliveira
OFICIAL

Gráfica Santa Fé Ltda. - 05/78 - RFP. 007



TIVA DO BRASIL
 Registro Civil
 DE OLIVEIRA.
 do Registro Civil

MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA.

Oficial EFETIVO do Registro Civil

CERTIFICO que, às fls. 143 y A - 2 de Registro de Nascimentos
foi LAVRADO hoje o assento de REGINALDO PEREIRA DA SILVA.

nasco 0 aos VINTE E CINCO (25) de MARÇO (03) de mil novecentos e
SESENTA E SEIS (1976) às 8 horas e 00 minutos, em MAT. DO SESP

DE ALAGOA GRANDE, DESTA ESTADO.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. MASCULINO.

filho Q de X.X
natural de X.X
e de Dona MARIA DAS NEVES FERREIRA DA SILVA.
natural do STE ESTADO.

CHAVEIRO

Sendo avós paternos _____
e Dona _____
e avós maternos AUGUSTO PEREIRA DA SILVA.
e Dona ALBERTINA MARINHO DOS SANTOS.

Foi declarante A MÃE DO REGISTRADO.

...a serviram de testemunhas: VITÓRIA MARCOLINO GUIMARÊS E BERNADETE DE
LOURDES BARBOSA DE ANDRADE.

Observações: O REGISTRO FOI LAVRADO AOS 22.10.1976.

[illegible]

X X . X . X . X . X . X . X . X . X . X .

X . Y . X . X . X . X . X . X . X .

X . X . X . X . X . X . XX . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X .

O referido é verdade e dou fé.

ALAGOINHA.

22 de JANEIRO

de 19 96.

Massa da Gloria Aguiar de Oliveira
Oficial

Oficial
Maria do Carmo Aquino de Oliveira
Oficial do Registro Civil





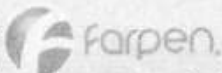
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
REGINALDO PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA:
0688820155 2018 4 00141 009 0036699 31

SEXO masculino	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, 41 anos
NATALIDADE/UF Alagoa Grande-PB		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº: 2292430 2ª VIA SSP-PB
ELEITOR — NÃO INFORMADO —		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA. Residia na(o) RUA. ANTONIO FILHO, Nº 605. BAIRRO VALENTINA, no município de João Pessoa-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO sete de janeiro de dois mil e dezoito - 14:15		DIA 07
		MES 01
		ANO 2018
LOCAL DO FALECIMENTO HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA, VINDO DO I.M.L. no município de João Pessoa-PB		
CAUSA DA MORTE EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO (ACIDENTE DE MOTO)		
NOME DO MÉDICO / CRM DRª. FRANCISCA DIVINA S. DE MELO - CRM: 3272		LOCAL DO SEPULTAMENTO CEMITERIO N.S. DA BOA MORTE - BAYEUX - PB
DECLARANTE ELIZANGELA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, com 38 anos de idade, DO LAR, residente e domiciliada: RUA. ZORILDA SANTOS CAVALCANTI, BLOCO M4, APT. 201. BAIRRO MANGABEIRA VII, João Pessoa-PB, natural de Alagoinha-PB		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Registro lavrado em 08/01/2018, no Livro C-00141, Nº 36699, folha 9. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 258982868. O FALECIDO ERA SERVIÇOS GERAIS, NÃO ERA ELEITOR, NÃO DEIXOU BENS, NÃO DEIXOU FILHOS, CONFORME LIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE		
NOME DO OFÍCIO 7º SERVIÇO REGISTRAL GOMES DE SOUZA		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. JOÃO PESSOA-PB, 8 de Janeiro de 2018 Luciana Batista dos Santos Escrevente Compromissada Selo Digital: AEZ79562-Y9OE Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br
OFICIAL REGISTRADOR Irene Gomes de Souza		
MUNICÍPIO/UF JOÃO PESSOA-PB		
ENDEREÇO Rua Reinaldo dos Santos, Nº 03, Bairro Trincadeiras. JOÃO PESSOA-PB - CEP 58011315 Fone: (83)3221-6832 E-mail: irene.7cartorio@hotmail.com		



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 532844 B

7º Serviço Registral
Gomes de Souza
João Pessoa-PB





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-070
CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC ESTADUAL N° 160572029
Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 20191267911064

ESCRITÓRIO

JOAO PESSOA

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
06791106.4

MATRICULA
06791106.4

CLIENTE

MARIA APARECIDA OLIVEIRA

CPF/CNPJ:

705.XXX.XXX-XX

VENCIMENTO
16/12/2019

INSCRIÇÃO

001.093.425.0050.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA ANTONIO FILHO, S/N - GRAMAME JOAO PESSOA PB 58067-070

FATURA
12/2019

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

LIGADO

ESGOTO

FATIVOEL

ÚLTIMOS CONSUMOS

11/2019 - 10

10/2019 - 8

09/2019 - 10

08/2019 - 9

07/2019 - 10

06/2019 - 14

ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR

1

9

R

52910

LEITURA

ANTERIOR

ATUAL

1593

1602

04/11/2019

03/12/2019

CONSUMO

(M³)

9

DIAS

29

NºHm: Y12N066979

CONSUMO/DIA

(M³)

0,32

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE ÁGUA

9 M3

37,91

ESGOTO

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE ESGOTO

9 M3

30,33

ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 09/2019

JUROS DE MORA

09/2019

1,49

0,41

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 10,27

TOTAL

R\$

70,14

SR. USUARIO: EM 30/11/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO.
COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.
CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 11/2019
Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez		Cor Aparente		Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro(mg/L)		P.H.		Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 12/12/2019



CAGEPA

MATRICULA
06791106.4

INSCRIÇÃO
001.093.425.0050.000

FATURA
12/2019

NÃO RECEBER APÓS
31/12/2020

VENCIMENTO

16/12/2019

VALOR R\$

70,14

GRUPO: 110

FIRMA: 2

82620000000-6 70140010001-5 06791106401-1 12201930003-9

VIA CAGEPA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

NR do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: _____ Nome completo da vítima: **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: **MARIA APARECIDA OLIVEIRA** CPF: **405.909.234-09**

Profissão: **TEC. DE ENFERMAGEM** Endereço: **RUA ANTONIO FILHO** Número: **605** Complemento: **CASA**

Bairro: **GRAMAME** Cidade: **JOÃO PESSOA** Estado: **PB** CEP: **58067-070**

E-mail: _____ Tel. (DDD): **(83) 99633-9549**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA). **98890-4343**

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: **BRADESCO**

AGÊNCIA: **2340** CONTA: **156289** **4**

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: **07.01.2018**

Grau de Parentesco com a vítima: **COMPANHEIRA** Vítima deixou companheiro(a): ☒ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☒ Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: **0** Falecidos: **0** Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☒ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☒ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Assinatura: _____ Local e Data: **JOÃO PESSOA, 11/12/2019**

Nome: _____

CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO.

Maria Aparecida Oliveira
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª Nome: **VITÓRIA MAMA FIDELIS**

CPF: **020.241.054-40**

x Vitoria Maria Fidelis
Assinatura

2ª Nome: **MARIA DELMIRO C. FIDELIS**

CPF: **586.434.354-49**

x Maria Delmiro C. Fidelis
Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



VALIA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO 2.232.130 - 2 VTN - 17/05/2011

NOME REGINAIDO PEREIRA DA SILVA

ALMOGA GRANDE-PB

NASC. N. 1279 ELS. 2430 LIV. A-33

CARTORIO ALMOGOMINHA-PB

25/03/1976

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:26

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222649200000035590246

Número do documento: 20120109222649200000035590246

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA GERAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

20-A-1-005

MAIO ALFREDO

MAIO ALFREDO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

LAUDO CADAVERÍCO

Lauda nº 03.01.01.012018.00646

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Órgão requisitante: Central de Flagrantes
Dr(a): Lídia Costa Veloso

Remeter para:
Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Delegado Titular
Delegacia de Acidentes de Veículos

CERTIDÃO¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 355724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Flagrantes de nº 10/2018 datada de: 07/01/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: Solteiro(a), 41 anos, natural de: Alagoa Grande/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: pardo, filho/a de: não declarado e Maria da Neves Pereira da Silva, residente na Rua Antônio Filho, 605 Valentina-Gramame João Pessoa/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Exame realizado em: 08/01/2018 às 08:00h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 175cm de estatura, de compleição física longilínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando fralda descartável, está em rigidez cadavérica e mostra livores violáceos de hipóstase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Dos condutos auditivos; das narinas e da boca não surge secreção. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais: pescoço; tórax; abdome; genitália externa e membros superiores. Face: feridas contusas suturadas em região nasal e superciliar esquerda e equimose arroxçada em região orbitária esquerda e região palpebral superior direita. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Membros inferiores: equimose arroxçada no terço proximal da coxa esquerda.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatada infiltração hemorrágica na face interna dos retalhos e mas a abóbada craniana não apresenta fraturas. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou edema cerebral e contusão hemorrágica em hemisfério cerebral direito. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se íntegra. **CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL:** Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes e retirado o plastrão condro esternal verificam-se fraturas no 2º, 3º e 4º

CERTIDÃO¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcibíades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC, João Pessoa, 04 de abril de 2018.

1



REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Lauda nº: 03.01.01.012018.00646

arcos costais anteriores à esquerda, ausência de derrames anômalos em cavidades pleurais e integridade dos órgãos e vísceras intracavitários, sendo apenas constatada cardiomegalia e fígado com área amareladas (esteatose). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL/ TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).


Dr(a) Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB

CERTIDÃO¹ ¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

LAUDO TANATOSCÓPICO

Secção de Odontologia

Data do exame: 08/01/2018 Hora do exame: 08:00

Órgão Requisitante: Central de Flagrantes. Nº da Solicitação: 10/2018. Autoridade Solicitante: Lidia Costa Veloso. Nome: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, 41 anos, filho(a) de: não declarado e de: Maria da Neves Pereira da Silva. Sexo: Masculino. Estado civil: Solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Alagoa Grande/PB. Profissão: ignorado.

DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: oval. Sobrancelhas: retas. Pálpebras: abertas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes e hemorrágica no olho esquerdo. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: finos. Arco senil: sim. Barba: por fazer. Bigode: por fazer.

D Dentes Permanentes								E							
18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	28
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38
H		C	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	RR		

D Dentes Decíduos								E		Códigos	
55	54	53	52	51	61	62	63	64	65	● - Restauração - O - Cárie - X - Extração - RR - Resto radicular - A - Ausente - H - Hígido	
85	84	83	82	81	71	72	73	74	75		

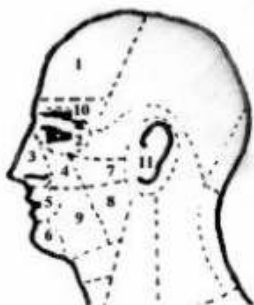
CERTIDÃO*

* Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.

CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPI nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 1557240, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC. João Pessoa, 04 de abril de 2018

1





REGIÕES DA FACE

- | | |
|---------------|------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRIÇÃO DO EXAME: O cadáver apresenta equimose de coloração violácea nas regiões periorbitária esquerda e palpebral superior direita (próxima a comissura interna do olho). Observam-se duas feridas contusas de formatos irregulares aproximadas por pontos de sutura, sendo uma na região nasal (dorso do nariz) com 3,0 cm de extensão e outra na região superciliar esquerda com dimensão de 2,0 cm. Ao exame intra-oral, nota-se condição insatisfatória de conservação dos elementos dentários com presença de resto radicular de dente 36 e cálculo dentário nos dentes posteriores.


Dr(a) Fernanda Maria Torreão de V. Leite
Perito Oficial Odonto-Legal
Mat:168.251-2 CRO 4078/PB

CERTIDÃO* Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
*CENTRAL DE FLAGRANTES

C - 37218

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.

EXAME CADAVERICO

AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO

LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES

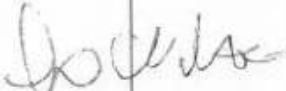
Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVERICO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) **e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.**

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,


LIDIA COSTA VELOSO
Delegado(a) de Policia Civil

07/01/2018

A(o) Ilmo(a)

Sr(a). GERENTE DO GEMOJ

João Pessoa/PB.

23:13 H

CERTIDÃO¹ 1 Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 195734-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018.



**7º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL***Irene Gomes de Souza* - Titular*Francisca Gomes de Souza* - Substituta

Q- 15 Lote 03, s/n Cj. Renascer I (Varadouro)

João Pessoa-PB - Tel: (83)221-6832

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

7º Cartório Civil da Cidade de João Pessoa

Capital do Estado da Paraíba

IRENE GOMES DE SOUZA

OFICIAL

FRANCISCA GOMES DE SOUZA

ESCRIVÃ SUBSTITUTO

ÓBITO Nº 9.527

Certifico que, às fls. 161 v do livro Nº C-13 de registro de óbitos consta que foi lavrado e arquivado neste Cartório no dia 02 de 05 de 2000, o assento de Maura das Neves Pereira da Silva falecida a 03 de maio de 2000 às 21 horas, em Hospital Vapores Lauriano, nesta Capital do sexo feminino de cor branca profissão de lar natural de Curumim - PB residente e domiciliado neste Estado com Quarenta e seis anos de idade, estado civil solteira filh a de Augusto Pereira da Silva e de D. Septima Plaquino dos Santos Foi declarante Jury Adriano da Silva sendo o atestado de óbito firmado por D^{rs} Euzébio de Almeida Pereira Demucci - 1745 que deu o diagnóstico: insuficiência cardíaca respiratória, pneumonia + desnutrição + infecção, tumor maligno do colo uterino.

e o sepultamento feito no cemitério de Sinhora da Boa Sorte - Bayeux - PB
Observações: O falecida era elutina, mas deixou bens deixados f. lhos. conforme declaração. feito de acordo com a Lei Federal em vigor (Lei nº 9.534 de 10.12.1997).

O referido é verdade e dou fé:

João Pessoa 02 de maio de 2000
Irene Gomes de Souza
Irene Gomes de Souza
Oficial do Registro Civil



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.

EXAME CADAVERÍCO

AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO

LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES

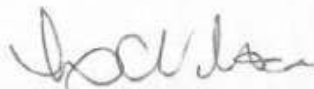
Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVERÍCO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) **e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.**

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,



LIDIA COSTA VELOSO
Delegado(a) de Policia Civil

A(o) Ilmo(a)

Sr(a). GERENTE DO GEMOL

João Pessoa/PB.





Identificação

Residência

Ocorrência

Fetal ou menor que 1 ano

Condições e causas da morte

1 Tipo de óbito ☐ Fetal ☒ Não Fetal		2 Data do óbito 07/12/2018		3 Cartão SUS		4 Naturalidade Maceió Grande									
5 Nome do Falecido Ronaldo Pereira da Silva				6 Nome da Mãe Há dos Neves Pereira da Silva											
7 Data de nascimento 25/02/1936		8 Idade Anos completos: 82 Meses: 00 Dias: 00 Horas: 00 Minutos: 00 Ignorado: 9		9 Sexo ☐ M - Masc. ☐ F - Fem. ☐ I - Ignorado		10 Raça/Cor ☐ Branco ☐ Preto ☐ Amarelo ☐ Pardo ☐ Indígena		11 Situação conjugal ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Separado judicialmente ☐ Divorçado ☐ União estável ☐ Ignorada							
12 Escolaridade (última série concluída) Nível: ☐ Sem escolaridade ☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série) ☐ Fundamental II (5ª a 8ª Série) ☐ Médio (antigo 2º grau) ☐ Superior incompleto ☐ Superior completo ☐ Ignorado				13 Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentado / desempregado)		Código CBO 2002									
14 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) R. Antonio Filho				Número 605		Complemento		15 CEP							
16 Bairro/Distrito Antônio		Código		17 Município de residência João Pessoa		Código		18 UF PB							
19 Local de ocorrência do óbito ☐ Hospital ☐ Domicílio ☐ Outros ☐ Ignorado		20 Estabelecimento Hosp. de Emerg. e Trauma		Código CNES											
21 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) R. Vences Borbor				Número 711		Complemento		22 CEP							
23 Bairro/Distrito Pedro Gondim		Código		24 Município de ocorrência João Pessoa		Código		25 UF PB							
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE															
26 Idade (anos)		27 Escolaridade (última série concluída) Nível: ☐ Sem escolaridade ☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série) ☐ Fundamental II (5ª a 8ª Série) ☐ Médio (antigo 2º grau) ☐ Superior incompleto ☐ Superior completo ☐ Ignorado		28 Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentada / desempregada)		Código CBO 2002									
29 Número de filhos vivos		30 Nº de semanas de gestação		31 Tipo de gravidez ☐ Única ☐ Dupla ☐ Tripla e mais ☐ Ignorada		32 Tipo de parto ☐ Vaginal ☐ Cesáreo ☐ Ignorado		33 Morte em relação ao parto ☐ Antes ☐ Durante ☐ Depois ☐ Ignorado							
34 Peso ao nascer		35 Número da Declaração de Nascimento Vivo		36 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?		37 Necropsia?									
38		39		40 Sim 41 Não 42 Ignorado		43 Sim 44 Não 45 Ignorado									
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL															
46 A morte ocorreu ☐ Na gravidez ☐ No abortamento ☐ De 43 dias a 1 ano após o término da gestação ☐ Não ocorreu nestes períodos															
47 Causas da morte PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte: a) Edema e congestão coronária b) Traumatismo crânio encefálico c) " " " " d) " " " " Devido ou como consequência de: PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima:															
ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA															
48 Nome do Médico Francisca Divina S. de Melo										49 CRM 3372		50 Óbito atestado por Médico ☐ Assistente ☐ SVO ☐ Substituto ☐ IML ☐ Outro		51 Município e UF do SVO ou IML João Pessoa PB	
52 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc) 32185219				53 Data do atestado 08/12/2018		54 Assinatura Dra. Fca Divina S. de Melo Perito Médico - Legal CRM-PB 3177									
PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)															
55 Tipo ☒ Acidente ☐ Homicídio ☐ Suicídio ☐ Ignorado		56 Acidente do trabalho ☐ Sim ☒ Não		57 Fonte da informação ☐ Ocorrência Policial NP ☐ Hospital ☐ Família ☐ Outra ☐ Ignorada											
58 Descrição sumária do evento Acidente de moto em 04/12/2018															
59 Endereço do local do acidente ou violência Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Número Bairro Município UF															
60 Cartório		Código		61 Registro		62 Data		63 UF							

ENCAMINHAMENTO

DATA DO ÓBITO

☒ IML ☐ SVO

HORA: 14:15

DATA: 07/01/18

I-Unidade Hospitalar: H. Trauma Sem. Vinte e Nove, Brasília

Registro:

Endereço: Av. Orestes Barbosa - s/n - Pólo Jardim

II-Identificação do Cadáver

Nome: Rivaldo Pereira de Sousa

Idade Provável: 41a

Sexo: M

Cor: Branco

Cor dos Cabelos: Preto

Ocupação:

Gestante: ☐ Sim ☒ Não ☐ IGN Sinais Particulares:Tatuagens: ☐ Local:

Município: _____

Preencher para óbito fetal e de menores de um ano:

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Pai Ocupação Habitual: _____

Mãe Ocupação Habitual: _____

Pai Grau Instrução: () Nenhuma () Fundamental () 2º Grau () Superior () IGN

Mãe Grau Instrução: () Nenhuma () Fundamental () 2º Grau () Superior () IGN

N de Filhos: Nascidos Vivos _____ Nascidos Mortos _____ Total: _____

Duração da Gestação em Semanas: () Menores de 20 () de 20 a 27 () de 28 ou Mais () Ignorado

Gravidez: () Única () Dupla () Triplíce () Mais de 03 () IGN

Parto: () Espontâneo () Operatório () Fórceps () IGN

Morte (em relação ao parto): () Antes () Durante () Depois () IGN

Para menores de 28 dias ou óbito: Peso ao nascer: _____ g () IGN

III-Local de Ocorrência do Óbito

() Residência () Via Pública ☒ Hospital () Trabalho () Outros () Ignorado

Endereço: Av. Odeete Lisboa SN Pacho Gondim

IV-Circunstâncias em que Ocorreu a Morte: 1 () Morte Natural 1.1 () Agônica 1.2 () Súbita

2 ☒ Morte Violenta 2.1 () Homicídio 2.3.1 () Trânsito () Passageiro () Capotamento

2.2 () Suicídio () Pedestre (atropelamento) () Colisão

2.3 ☒ Acidente () Outros () ING

2.3.2 () Trabalho 2.3.3 () Em domicílio 2.3.4 () Outros 2.3.5 () Outros

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:26
 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222649200000035590246
 Número do documento: 20120109222649200000035590246

F(NG).APC.029-2





OBS: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
DAS DUAS TESTEMUNHAS



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 08.123.854/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRICULA

1279

REFERENCIA

FEV/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA DELMIRO CALIXTO FIDELIS
RUA PE ANTONIO PEREIRA, 10 - VARADOURO JOAO PESSOA
PB 58010- 600

Inscrição		SMI	Quantidade de Economias				Responsável	
			Residencial	Comercial	Industrial	Pública		
001.005.035.0185.0000		(WH)	1	0	0	0		
Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto				
VIAN316461	19/08/2014	EXT LACRILHADO	LIGADO	LIGADO				
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NÚM DE DIAS		PRÓXIMA LEITURA			
1557	1585	28	30		28/02/2019			
HIST. CONS./ANOR.		LEIT.	QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.					
JAN/2019		24	PARAMETROS		EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
DEZ/2018		22	TURBIDEZ		268	268	268	
NOV/2018		23	CLORO		268	268	268	
OUT/2018		21	COL. TERMOT		0	0	0	
SET/2018		22	COR		73	103	103	
AGO/2018		22	COL. TOTAIS		268	268	268	
MEDIA(M)		22	DADOS REFERENTES A: DEZ/2018					

DATA DA IMPRESSÃO: 01/02/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 09:53:32

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 7,91 POR UNIDADE	10 M3	77,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3	48,90
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3	8 M3	51,60
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 30,33 POR UNIDADE	10 M3	30,33
11 M3 A 20 M3 - R\$ 3,91 POR M3	10 M3	39,10
21 M3 A 30 M3 - R\$ 5,81 POR M3	8 M3	46,48

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 23,52 PIS E COFINS: LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 17/02/2019 Total a Pagar: R\$ 254,32



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDIÇÃO DE FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

*** ACOMPANHE COMO ESTA SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***
WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR *** DECLARAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS DE FATURAS DE 2018 - LEI 12807/09





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

MORTE **(M)**

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Reginaldo Pereira da Silva

DATA DO ACIDENTE 03.01.18 CPF DA VITIMA _____

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR: () REPRESENTANTE LEGAL ☒ BENEFICIÁRIO, CUIO PARENTESCO COM A VITIMA É COMPANHEIRA

ENDEREÇO DO PORTADOR RUA ANTONIO FILHO

Nº 605 COMPLEMENTO CASA BAIRRO GRAMAIE

CIDADE JOÃO PESSOA UF PB CEP 58067-070

E-MAIL _____ TELEFONE (83) 9 8387-8678

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - MORTE - R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) - ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () CERTIDÃO DE ÓBITO DA VITIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () CARTEREA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEREA DE TRABALHO OU CARTEREA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CARTEREA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEREA DE TRABALHO OU CARTEREA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () LAUDO CADAVÉRICO (PMI) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- () AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO COM DOCUMENTOS QUE CONFERMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTA VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS)
- () CARTEREA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEREA DE TRABALHO OU CARTEREA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS DO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

- () CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL) INFORMANDO ESTAR O CÔNJUGUE CASADO COM A VITIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, SEM COMO SE A VITIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)

- () PROVA DE COMANHABILIDADE JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO A RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEREA DE TRABALHO OU NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ATESTADO JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA

DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGUE

- () PROVA DE COMANHABILIDADE JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO A RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEREA DE TRABALHO OU NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ATESTADO JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)
- () TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A) E O CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VITIMA

- () DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
- () DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA

DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VITIMA

- () DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
- () DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA

DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VITIMA

- () DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
- () CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VITIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA _____

DATA _____

DATA _____

IDENTIDADE _____

NOME _____

ASSINATURA _____

ASSINATURA _____

Suelio Moreira Torres

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0452182/19

Vítima: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

CPF: 705.909.234-04

Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

Data do acidente: 03/01/2018

CPF de: Representante

Titular do CPF: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Laudo do IML - Necropsia
Outros

MARIA APARECIDA OLIVEIRA : 705.909.234-04

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber cada um.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 16/12/2019
Nome: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
CPF: 705.909.234-04

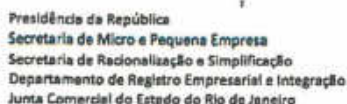
MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/12/2019
Nome: LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO
CPF: 114.261.744-03

LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO





NIKE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Boite à Environnement

Normal

MS An Denturals

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento

0000313101 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E0FBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUTIA
JOURNAL OF THE
FUTURES SOCIETY



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222712100000035590249>

Número do documento: 20120109222712100000035590249

Num. 37297284 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB6
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

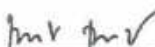
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

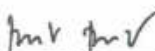
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

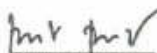
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

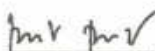
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

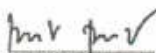
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

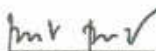
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

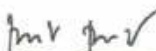
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

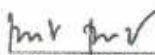
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira	ADB2B69D
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X0000524453)	Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho da verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
EDLP-56891 H01, EDLP-56892 H01		10796.48062 série 09077 ME
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**, **ALFA SEGURADORA S/A**, **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**, **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

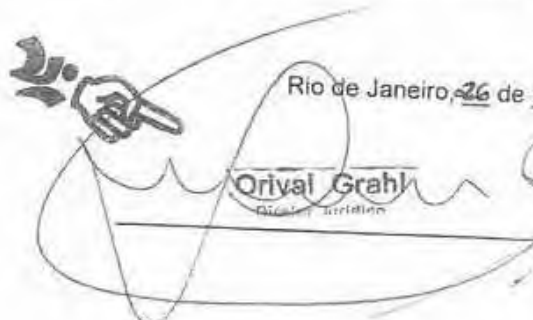


PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas - 14261, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420 e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até 31.12.2017, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2017.


Orival Grahl
Diretor Jurídico


Oswaldo Nardini Neto
Gerência Contencioso Institucional e
Seguro de Auto







21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3645
PÁGINA: 099/102
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Saibam quantos esta pública procuração virem que aos NOVE (09) dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" WADY JOSE MOURÃO CURY, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.606.961-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177 e 187, sob os números 163 e 078, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores GRUPO "A": 1A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 2A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.618-95, divorciado; 3) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 4A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 5A) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.658-41, solteira; e 6A) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 7A) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada e GRUPO "B": 1B) TATIANA SAHD MOLIN, OAB/SP 304.644, CPF/MF 315.542.418-47, solteira; 2B) ANDRESSA FERNANDES



10842602110187 000297338-2

P.00352 R.021315

Rua Líbero Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-8500 - Fax: (11) 3291-8501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017

Antonio Bonizete de Queiroz
Válido somente com
selo de autenticidade
SELLOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,00
10842602110187 000297338-2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

21º Tabelião
Ione dos Santos
Subst.

KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 3B) FABRICIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 392.515, CPF/MF 417.230.148-77, solteiro; 4B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 187.788.178-01, solteira, maior; 5B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 6B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-78, casada; 7B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 8B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 9B) MARIANA TADEU STOUTO DE MORAIS, OAB/SP 304.926, CPF/MF 353.114.748-07; 10B) JULIANA PAULA DINIS GONÇALVES, OAB/SP 357.284, CPF/MF 408.667.298-79, casada; 11B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.668-85, casada; 12B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 13B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 14B) CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/SP 185.453, CPF/MF 114.446.298-32, solteiro; 15B) TALLYNE DE CARVALHO WANDERLEY, OAB/SP- 315.674, CPF/MF 008.642.861-63, solteira; 16B) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 17B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, casada, maior; 18B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 19B) STEFANIE BARROS TORRES, OAB/SP nº 328.034, CPF nº 360.442.848-32, 20B) DEBORAH PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP nº 336.243, CPF nº 407.170.668-60; 21B) BRUNA LAZARINI, OAB/SP nº 325.030, CPF/MF nº 369.309.128-59, solteira, 22B) SALETE PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 281.711, CPF/MF 218.618.688-80, solteira; 23B) VANESSA SOARES SANTOS, OAB/SP 393.958, CPF/MF 411.498.228-05, solteira; 24B) DANIEL CEZAR AUGUSTO CAJÉ DE OLIVEIRA, OAB/SP 380.843, CPF/MF 368.458.008-20, solteiro; 25B) PRISCILA RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP nº 344.326, CPF/MF nº 400.502.188-32, 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, OAB/SP nº 191.533, CPF/MF nº 178.422.798-61, separada judicialmente, 27B) FELIPE PAVAN ANDERLINI, OAB/SP nº 232.507, CPF/MF nº 292.330.328-84, solteiro, 28B) ANA CLAUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, OAB/SP nº 212.482, CPF/MF nº 268.836.248-80, casada; e 29B) todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
é original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017

Antonio Donizete de Oliveira
Válido somente para o
seio de autenticação
SELOS PEGOS POR VERBA
1064W0481145m





21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3645
PÁGINA: 099/102
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regionais - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 655 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; II) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; III) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou IV) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura; representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Proleto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) cliente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer



10842602116167.000297319-0

P:08352 R:021339

Rua Líbero Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo - 7.3.11.11.2017

Antonio Gonizete de Jesus
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - A
112292
AUTENTICAÇÃO
10842602116167.000297319-0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/ deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERÁ ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Foi dito ainda pela outorgante que pelo presente instrumento REVOGA a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas 015/018, do Livro 3499 em 07/01/2015, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora destituídos a presente revogação. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lido sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 510,12, Estado R\$ 144,96, IPESP R\$ 99,20, Reg. Civil R\$ 26,84, Trib. Justiça R\$ 35,00, Santa Casa R\$ 5,12, Imposto ao Município R\$ 10,88, Ministério Público R\$ 24,48, Total R\$ 856,60, Guia 0019/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA, SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a) CARLOS ALBERTO LANDIM // WADY JOSE MOURAO CURY // IONE DOS SANTOS MENDONÇA. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, [assinatura] (IONE DOS SANTOS MENDONÇA) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO, [assinatura] DA VERDADE

[assinatura]
IONE DOS SANTOS MENDONÇA
SUBSTITUTA

21º Tabelião de Notas
Ione dos Santos Mendonça
Substituta

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 385 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23 MAR 2017

Antonio Donizete de Oliveira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 112232
1684AW0498128





JUCESP PROTOCOLO
0.570.065/16-1



JUCESP
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de janeiro de 2016, às 16h00, na sede da **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000.

PRESEÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Roberto Barroso, que convidou Marcos Eduardo dos Santos Ferreira para exercer a função de secretário.

ORDEN DO DIA: deliberar sobre: (i) proposta de alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2 do seu Estatuto Social; e, (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A acionista única da Companhia decidiu sem ressalvas aprovar:

- (i) a alteração do endereço social da Companhia para: Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, São Paulo - SP, com a consequente alteração do caput do artigo 2 do Estatuto Social da seguinte forma: "Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000."
- (ii) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

Certidão: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Roberto Barroso
Presidente

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Secretário



Página 1 de 10



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

ANEXO I

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)

NIRE: 3530045752-8
CNPJ: 01.356.570/0001-81

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia")

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros de pessoas e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 335.318.697,59 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) dividido por 72.762.823 (setenta e dois milhões, setecentas e sessenta e duas mil e oitocentas e vinte e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 40.941.755 (quarenta milhões, novecentas e quarenta e uma mil e setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 31.821.068 (trinta e um milhões, oitocentas e vinte e uma mil e sessenta e oito) ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelares representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 2 de 10



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado um dividendo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;

Página 3 de 10



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quorum de presença e deliberação;
- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 4 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentada, dou fé.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222755200000035590250>

Número do documento: 20120109222755200000035590250

Num. 37297285 - Pág. 12

BRASILVEÍCULOS

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;

Página 5 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.



05 DEZ. 2016
Ailton Marinov
Sómente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



SUSEP
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;
- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores B e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores M.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que recaerão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Página 6 de 10



JUCESP
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões da Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensão por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;
- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dias útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Página 7 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 05 DEZ 2016

AUTENTICAÇÃO
112292-0
1084AV0966888
S. Paulo 05 DEZ 2016
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (I) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- (II) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (III) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (IV) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (V) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (I) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (II) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (III) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Página 8 de 10



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela

Página 9 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badur, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barroso
Secretário da Mesa

Página 10 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo: 06 DEZ. 2016


Ailton Marinho
11222-21
AUTENTICADO
SELOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10
1084A V0965885



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

- I – destituição e eleição de diretores;
- II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;
- III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;
- IV – extinção do Conselho de Administração;
- V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e
- VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente





REPUBLICA DE SANTA CATARINA

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DE SEU SECRETÁRIO, PREZADO SENHOR JUIZ, V. EXA. PRESTA O RESPEITOSO ATO DE CUMPRIMENTO À DECISÃO DE V. EXA. DE FOLHA 10, DE 12/12/2020, QUE CONDEMNOU O REQUERENTE À PAGAR À REQUERIDA A SOMA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM FAVOR DE SEU CUMPRIMENTO, EM 15/12/2020.

DETERMINO, PORTANTO, A PRESTAÇÃO DE CUMPRIMENTO À DECISÃO DE V. EXA. DE FOLHA 10, DE 12/12/2020, QUE CONDEMNOU O REQUERENTE À PAGAR À REQUERIDA A SOMA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM FAVOR DE SEU CUMPRIMENTO, EM 15/12/2020.

DETERMINO, PORTANTO, A PRESTAÇÃO DE CUMPRIMENTO À DECISÃO DE V. EXA. DE FOLHA 10, DE 12/12/2020, QUE CONDEMNOU O REQUERENTE À PAGAR À REQUERIDA A SOMA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM FAVOR DE SEU CUMPRIMENTO, EM 15/12/2020.

DETERMINO, PORTANTO, A PRESTAÇÃO DE CUMPRIMENTO À DECISÃO DE V. EXA. DE FOLHA 10, DE 12/12/2020, QUE CONDEMNOU O REQUERENTE À PAGAR À REQUERIDA A SOMA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM FAVOR DE SEU CUMPRIMENTO, EM 15/12/2020.

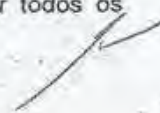


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Talassio: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 33 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-9800

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (XXXXXXXXXX49C3CA)

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:

em testemunho da verdade. Serventia:

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

ECAM-92782 RSL, ECAM-92783 RJV

Consulte em <http://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Serventia:	: 10,82
IMFUNDOS	: 3,86
Total	: 14,68

428674
AD 379281

CLASSE 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0

26 jan 2017 15:53

JUCERJA

Guia: 102213091

3330028479-6

Atos: 307

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
HASH: 117010329380Q
Pagu: 554,00
DNRC = Calculado: 21,00
Pagu: 21,00
ULT. ARO: -

Entre (se não for o caso, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº DE MATR. AUXILIAR DO

93.3028449-6

205-4

(vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILM^{re} SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NIRE: 3330028479-6
Nº de Matr. Auxiliar do: 205-4
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00003002910-1
DATA: 01/02/2017

Bernardo F. S. Benavente
SECRETÁRIO GERAL

VENTO

5º do Conselho de Administração

(vide Instrução de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Claudio Teixeira
Diretor de Operações

Telefone de contato:

Marcus de Felipe
Diretor de Infraestrutura

Rio de Janeiro
Local: RJ
Data: 1/12

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 403231-5

Marcelo Antonio de O. Simão
Vogal
ID 5071780-4

Antônio Manoel Fernandes
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 5075701-3

OBSERVAÇÕES:

Folha 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

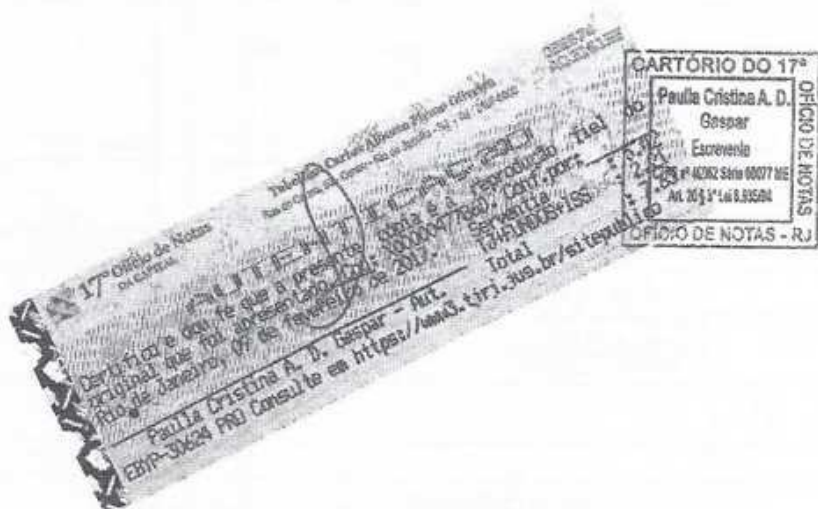
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral







5612581

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

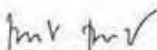
3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabís de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Glaucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabís Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tórres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

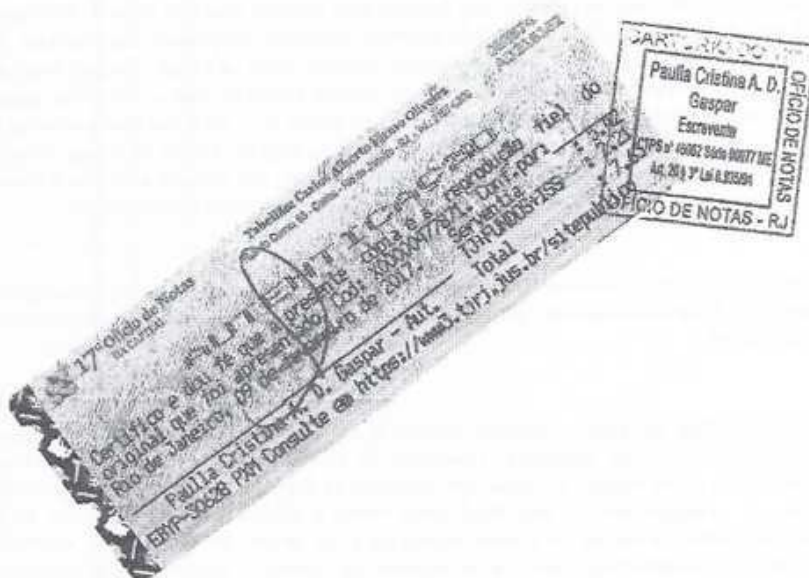
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3


Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017





5812562

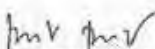
unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Helio Bitton Rodrigues: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) Cláudio Mendes Ladeira: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem às referidas atividades na Companhia.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

7. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barrôso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucia N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3


Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017





5612583

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabís de Mendonça Alexandre
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

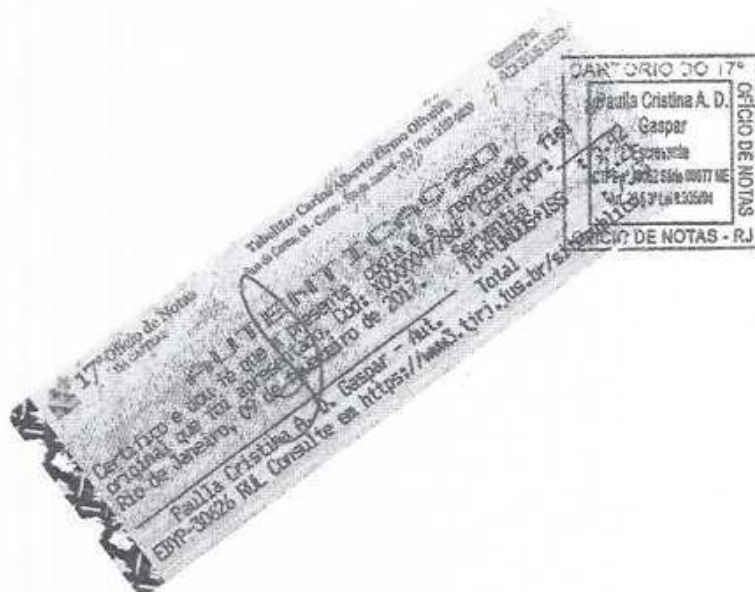
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017





561258-1

INDIAN LINZA TRADE

Documento unificado digitalizado conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui o Sistema Nacional de Documentação - SINDOC, e a Portaria Interministerial nº 1.000 de 2001, que institui o Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

CARLOS DE PAULA

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral







4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

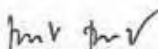
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86893B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

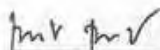
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

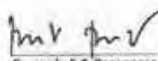
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

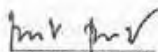
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

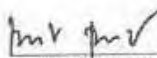
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4986512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

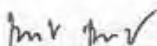
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4986513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

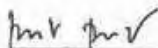
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4986515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

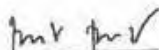
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002059803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AEB208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 0813525-38.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo:
A.R. positivo

4ª Vara Cível da Capital-Pb, 9 de dezembro de 2020.

GABRIELLA ALVES RODRIGUES

Estagiário



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Processo nº 0813525-38.2020.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Carta de Citação

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

11/10/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Lucas Epitácio

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EMITIDOR

RUBRICA E SINT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

19 OUT 2020

PB





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CNO7

AR

JU 49517964 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

14 OUT 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO ROQUE PORTO

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Av. João Medeiros, s/n - Centro - 50050-000 - PB

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ENTREGA OU CANCELAMENTO)



DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520

PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em consonância com o § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento do CGJ nº 01/2006, publicado no DJ de 04.01.2006, e Provimento da CGJ nº 04/2014, publicado no DJ de 01.08.2014, abro vista do presente feito à parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Advogado: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO OAB: PB18925 Endereço: desconhecido Advogado: MARTINHO CUNHA MELO FILHO OAB: PB11086 Endereço: R JOÃO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS, 66, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-230

João Pessoa, 14 de janeiro de 2021

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Ref.

Processo Nº 0850677-57.2019.815.2001

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos em referência, vem à ilustre presença de V. Ex.^a, apresentar **IMPUGNAÇÃO** à contestação, o faz com base nos seguintes argumentos:

Quanto a alegação de ilegitimidade “ad causam” do polo ativo, vem a autora informar que conviveu com o de cujus por cerca de 16 (dezesesseis) anos, sendo referida convivência pública e contínua, estabelecida com objetivo de [constituição](#) de família, conhecida por parentes e amigos, tendo inclusive ingressado com ação de reconhecimento e dissolução de união estável, esta tombada sob o nº **0812978-95.2020.8.15.2001**, a qual encontra-se tramitando junto a 6ª Vara de Família da Capital, a qual segue anexa.

Desta forma, vem requerer a suspensão da presente demanda até o julgamento final, onde já tem audiência aprazada para o dia 11/03/2021, para que assim seja de fato comprovada a legitimidade ativa da promovente.

Quanto a preliminar de falta de interesse processual por ausência de documentação, também não deve ser acolhida, uma vez que foi requerido administrativamente junto a promovida, onde se negou por alegação de prova de companheirismo, o que para sanar tal argumento, optou a autora por ingressar com a ação de reconhecimento e dissolução de união estável, esta tombada sob o nº 0812978-95.2020.8.15.2001, conforme dito anteriormente.

Assim, mais uma vez vem requerer a suspensão dos autos pelo prazo de 1 (um) ano, até que seja concluída a referida ação de reconhecimento de união estável.

Sendo assim, requer o acolhimento das preliminares arguidas.

MÉRITO



Quanto ao requerimento do depoimento pessoal da promovente, ante a alegação dos fatos narrados no boletim de ocorrência, não se faz necessários, haja vista a vasta documentação médica anexada aos autos, comprovando que a morte do de cujus, foi em face do acidente sofrido.

Alega ainda a demandada a impossibilidade da inversão do ônus da prova, alegando não se tratar de relação de consumo.

Ocorre Excelência que, inobstante não se trate a relação entre a autora e a demandada de relação de consumo, é inquestionável a hipossuficiência da autora, uma vez que esta **comprova através da juntada de documentos acostados a exordial sua condição de beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT, procedimento este, repita-se, ao qual não teve acesso, O QUE JUSTIFICA O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

Alega, a demandada carência de ação, por ausência de documento imprescindível ao deslinde da questão, qual seja: Laudo do IML

Para a propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT basta a existência de elementos que permitam presumir a relação jurídica entre as partes, pois segundo a norma do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente".

Ora Excelência que não há na Lei n. 6.194/1974, que dispõe sobre o seguro obrigatório, qualquer disposição a respeito da obrigatoriedade da apresentação do laudo do Instituto Médico Legal para a comprovação da invalidez da vítima de acidente de trânsito.

Assim, a não apresentação do laudo do IML não é causa de indeferimento da petição inicial, pois a invalidez da parte autora poderá ser comprovada por outros meios de prova, inclusive por perícia médica, **requerida na exordial nos termos da resolução 03/2013, que estabelece os termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT.**

Sobre a prova indispensável ao ajuizamento da ação, esclarecedora é a lição de Ernane Fidélis dos Santos:

"A lei, dizendo que há documentos indispensáveis à propositura da ação, deixa implícito que também há os que são dispensáveis e, em consequência, como simples prova, poderão ser juntados a qualquer tempo.

Válida ainda é a doutrina que considera indispensáveis os documentos substanciais e fundamentais à propositura da ação. Documento substancial seria aquele onde se revelasse a própria essência do direito pleiteado. Se se executa dívida, representada por nota promissória, ou se se reivindica imóvel com fundamento em transcrição, como título aquisitivo, um e outro devem instruir a petição inicial, já que se tornam elementos da própria substância do direito reclamado.

O documento fundamental, sem ser da substância do ato, é o elemento probatório básico no qual repousa a pretensão."

Vê-se que o autor, anexou aos autos boletim de ocorrência e demais documentos relativos ao acidente, não havendo que se falar em qualquer outra exigência para o desenvolvimento do processo.

Ademais, restam presentes os requisitos da petição inicial enumerados nos artigos 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil, sendo, portanto, apta.

Em casos análogos, assim se pronunciou os Tribunais Pátrios, *in verbis*:

"(...) 1. Embora a autora não tenha emendado a inicial, com a juntada do laudo do IML, não se mostra cabível a extinção prematura do processo, vez



que não se trata de documento essencial ao ajuizamento da demanda, ante a existência de outros meios de prova idôneos que, embora não sejam conclusivos quanto à extensão do dano, comprovam a ocorrência do acidente e as lesões sofridas pela vítima, guardando consonância com as alegações constantes da peça inaugural, sobretudo se a demandante requereu a produção de prova pericial, formulando quesitos. (...).” (TJ-DFT - Acórdão n.573748, 20110110182962APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Revisor: ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/02/2012, Publicado no DJE: 27/03/2012. Pág.: 115)

“(...) A Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, não elenca objetivamente quais os documentos necessários para comprovação da invalidez permanente da vítima, donde se conclui que a não juntada do laudo do Instituto Médico Legal - IML, por si só, não enseja inépcia da inicial da ação de cobrança do seguro DPVAT, nem obsta a comprovação do direito do autor por outras provas, produzidas, inclusive, no curso do processo. (...).” (TJ-DFT Acórdão n.615851, 20110112193696APC, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 29/08/2012, Publicado no DJE: 06/09/2012. Pág.: 237)

“(...) 2 - O laudo emitido pelo IML não é documento necessário para a propositura da ação cujo pedido seja o pagamento da indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, e sim meio de prova que pode ser substituído por outro admitido em Direito. Preliminar de inépcia da petição inicial rejeitada. (...).” (TJ-DFT Acórdão n.587862, 20090110673764APC, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 18/05/2012, Publicado no DJE: 28/05/2012. Pág.: 135)

“(...) I - O laudo emitido pelo Instituto Médico Legal traduz prova substancial das lesões provocadas por acidente automobilístico, entretanto, não consubstancia documento indispensável à comprovação do direito alegado pelo autor, podendo ser substituído por outro meio de prova admitido em Direito.

II - Em que pese o magistrado ser o destinatário da prova, somente pode dispensar prova pericial quando as partes apresentarem documentos elucidativos que consideram suficientes para o deslinde da controvérsia, sob pena de se configurar cerceamento de defesa (art. 427 do CPC). (...).” (TJ-DFT Acórdão n. 603795, 20110111308307APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 11/07/2012, DJ 19/07/2012 p. 150).

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - QUESTÃO OBJETO DE PROVA PERICIAL A SER REALIZADA SOB CONTRADITÓRIO - A comprovação do grau de incapacidade do segurado constitui mérito da ação e não pressuposto para o ajuizamento da ação, cabendo, portanto, a devida dilação probatória. Recurso Provido. (TJ-MG - AC: 10024123014946001 MG, Relator: Nilo Lacerda, Data de Julgamento: 06/03/2013, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/03/2013)

Ademais Excelência, a ausência do laudo do IML não obsta a comprovação do direito do Autor, o qual poderá ser verificado no curso do processo, por qualquer outro meio admitido em Direito, nos termos dos arts. 369 e 370, do Novo Código Processo Civil:



“Art. 369 As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 370 Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.”

A promovida pratica ato ilícito também ao de forma demasiadamente burocrática exigir documentos desnecessários ao deslinde da questão, em total violação ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

Sobre isso, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, navega que em havendo debilidade permanente no segurado, cabe a este o direito de receber da seguradora a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, não havendo necessidade de maior dilação probatória quando há nos autos prova inequívoca da debilidade permanente, senão vejamos:

“A lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, **bastando a configuração da permanência.**

A jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização (TJDF – 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, ACJ n. 2001.01.1.095419-9, Relator Juiz Benito Augusto Tiezzi, julgado em 08/05/2002)”. (2º JEC, COMARCA DE JOÃO PESSOA, PROCESSO DE Nº 200.2005.008.340 – 7) (no mesmo sentido: processo nº 200.2005.060.373 – 3, 1º JEC, Comarca João Pessoa).



AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – Se configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, conforme inteligência do art. 20 da lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.441/92 que não traz distinção quanto a espécie de invalidez. (TJMS – AgRg-AC 2003.010752-5/0001-00 – Campo Grande – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte – J. 10.11.2003) (grifo nosso)

“CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE LEI N. 6.194/74.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

II. Recurso especial não conhecido (REsp nº 153.209/RS, STJ, Segunda Seção, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, J. 22/08/2001, P. DJ 02/02/2004)” (grifo nosso)

Irresponsavelmente a seguradora ré impugnou o Boletim de Ocorrência Policial, alegando que o mesmo foi emitido de forma unilateral e extemporânea. É EVIDENTE A MÁ FÉ E O OBJETIVO DE LEVAR O JUÍZO A ERRO, pois o BO foi confeccionado com base nos documentos de atendimento de urgência emitidos por hospitais públicos!! A seguradora deturpa a verdade real dos fatos intencionalmente, desconsiderando os documentos trazidos aos autos em clarividente atitude de má-fé.

Quanto a proporcionalidade da lesão e aplicação da Tabela da Susep, embora “em princípio”, o autor tenha dado valor máximo ação - até pela eventualidade da perícia médica indicar sua incapacidade total – **o próprio autor fundamentou e requereu** a realização de laudo que apontasse o grau da incapacidade, para que fosse determinado o valor indenizatório, nos seguintes termos:

Portanto, diante das documentações acostadas a Inicial, não resta dúvida que o autor faz jus à indenização do Seguro Obrigatório, **devendo ser apurado por perícia médica o grau de sua perda funcional, para checar o percentual a ser indenizado.**

Também no pedido, o requerimento da condenação foi na forma do que se apurasse durante a confecção do r. laudo, de forma que não há litígio quanto à proporcionalidade da lesão, inclusive em relação à aplicabilidade da tabela da SUSEP, indicada pelos Tribunais pátrios como incindível aos acidentes ocorridos após o início da vigência da Lei [11.945/09](#), desde que seja apurada através de perícia médica, observando-se todos os trâmites legais.

Quanto ao pedido de que seja realizada perícia para graduar a sequela da parte autora, nada tem a opor o Promovente, desde que seja com ônus para a seguradora, ou, caso



não seja esse o entendimento, requer que seja nos termos do convênio firmado entre a Segurara Líder e o TJ-PB.

Com relação aos juros legais e correção monetária, ao contrário do que argüiu a ré, a jurisprudência mais avisada entende que o primeiro é a partir da citação e a segunda da data do acidente, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – POSSIBILIDADE – LEI N. 6.194/74 – VALOR DA CONDENAÇÃO – INVALIDEZ PERMANENTE – QUANTUM CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – SENTENÇA REFORMADA.

- O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), nos casos em que restar constatada a invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, sendo arbitrado consoante critério legal específico, não se confundindo; todavia, com índice de reajuste.
- Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.
- **O termo inicial para a incidência da correção monetária é a data do evento danoso.**
- Em respeito à norma contida no § 1º do artigo 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 8.441, de 13 de julho do ano de 1992, o salário mínimo a ser levado em consideração na fixação da verba indenizatória, é o vigente à época da liquidação do acidente.

(Ap. nº. 2005.007609-7/0000-00; 4ª T. Cível; Campo Grande-MS.; Dês. Rel. Rêmolo Letteriello. J. 16/08/05) (grifo nosso).

Quanto aos honorários advocatícios, o autor pede vênias para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório.

DPVAT. [...] **Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento.** Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **30/11/2012** – grifos e destaques nossos)



O autor ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixa-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. **No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.**” (grifo nosso)

Assim, requer seja realizada perícia para graduar a sequela da parte autora, desde que seja com ônus para a seguradora, ou, caso não seja esse o entendimento, requer que seja nos termos do convênio firmado entre a Segurara Líder e o TJ-PB.

Pelo exposto requer o acolhimento da preliminar argüida, e no mérito seja julgado totalmente procedente o pedido, nos termos da exordial.

Por fim, vem requerer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome do Dr. Advogado MARTINHO CUNHA MELO FILHO, OAB-PB 11.086, na forma do artigo [272](#) DO [CPC/2015](#), sob pena de nulidade.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO

HÉRIKA COELI

OAB/PB 11.086

OAB/PB 18.925





17/02/2021

Número: **0812978-95.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **União Estável ou Concubinato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA APARECIDA OLIVEIRA (AUTOR)		HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)	
JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA (REU)		MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28675738	02/03/2020 14:15	Petição Inicial	Petição Inicial
28675748	02/03/2020 14:15	DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_1	Documento de Comprovação
28676449	02/03/2020 14:15	DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_2	Documento de Comprovação
28676451	02/03/2020 14:15	DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_3	Documento de Comprovação
28676452	02/03/2020 14:15	FOTO 1	Documento de Comprovação
28676455	02/03/2020 14:15	FOTO 2	Documento de Comprovação
28676457	02/03/2020 14:15	FOTO	Documento de Comprovação
28683816	05/03/2020 19:46	Despacho	Despacho
28838218	06/03/2020 07:38	Expediente	Expediente
28838219	06/03/2020 07:38	Expediente	Expediente
28838220	06/03/2020 07:38	Expediente	Expediente
28838221	06/03/2020 07:38	Expediente	Expediente
28838238	06/03/2020 07:43	Mandado	Mandado
28838614	06/03/2020 09:26	Carta Precatória	Carta Precatória
28847533	06/03/2020 10:16	Diligência	Diligência
28863254	06/03/2020 15:02	Cota	Cota
28863269	06/03/2020 15:02	0812978-95.2020.8.15.2001	Cota
29075658	13/03/2020 09:37	Comunicações	Comunicações
29633605	02/04/2020 17:21	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório



29769 168	10/04/2020 10:49	DEVOLVIDO PELO ATO NORMATIVO/ Maria Aparecida Oliveira	Certidão Oficial de Justiça
29769 188	10/04/2020 10:49	MDD 95 - Maria Aparecida Oliveira	Devolução de Mandado
30755 006	18/05/2020 16:14	OFÍCIO	OFÍCIO
30755 012	18/05/2020 16:14	REF PROC 0812978 95 2020 8 15 2001 6A VF 0803127-34.2020 Ofício	OFÍCIO
30755 017	18/05/2020 16:14	REF PROC 0812978 95 2020 8 15 2001 6A VF Identificação	OFÍCIO
32350 708	15/07/2020 11:34	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
35587 197	17/10/2020 18:38	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
37100 123	25/11/2020 16:42	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
37766 264	12/12/2020 19:41	Expediente	Expediente
37766 265	12/12/2020 19:41	Expediente	Expediente
37766 266	12/12/2020 19:41	Mandado	Mandado
37766 267	12/12/2020 19:41	Expediente	Expediente
37777 861	14/12/2020 03:23	Cota	Cota
37777 862	14/12/2020 03:23	0812978-95.2020.8.15.2001	Cota
37766 268	14/12/2020 06:55	Ofício	Ofício
37841 538	15/12/2020 09:23	Diligência	Diligência
37943 490	16/12/2020 19:24	Comunicações	Comunicações



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DA FAMÍLIA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, brasileiro, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o n.º 705.909.234-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Filho, SN, Gramame, João Pessoa – PB, CEP: 58067-070, vem mui respeitosamente, através dos seus advogados bastante constituídos, conforme instrumento procuratório em anexo, propor à Vossa Excelência:

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Em face de **JERRY ADRIANO MAXIMINIANO FILGUEIRA**, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 022.022.814-01, residente e domiciliada na Rua São Jorge, 90, Rosas dos Ventos, Parnamirim – RN, CEP: 59.141-660, pelos fatos e fundamentos que aqui se seguem:

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Declara ser pobre no sentido legal, requerendo, portanto o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, conforme lhe faculta a lei, porque não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família (Art. 4º, Lei 1.060, de 5.2.60, com as modificações da Lei [7.510](#), de 04.07.86) e ainda nos termos do Art. 5º, [LXXIV](#), da [Carta Magna](#) “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Dessa forma, requer o benefício da assistência judiciária com fulcro no artigo [98](#) e seguintes do [Código de Processo Civil](#).

DOS FATOS

A requerente e o falecido REGINALDO PEREIRA DA SILVA conviveram em União Estável por cerca de 16 (dezesesseis) anos, sendo referida convivência pública e contínua, estabelecida com objetivo de [constituição](#) de família, conhecida por parentes e amigos.

O casal não formalizou a união antes do falecimento do de cujus.

Referida união persistiu até o falecimento de seu companheiro em 07 de janeiro de 2018.

Ao longo do relacionamento, não foram construídos bens comuns do casal. Contudo, viviam, pois, imprimindo a sociedade e ao redor dos conviventes, a precisa sensação de que constituíam uma nítida família conjugal, pois organizada nos moldes do casamento tradicional, apenas que subtraída da prévia formalidade de sua pública celebração, e por este fato, merece ver reconhecida por sentença a sociedade havida, o que se requer.



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214144466700000027643166>
Número do documento: 20030214144466700000027643166

Num. 28675738 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 3

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da união estável ocorre por morte de um dos companheiros, pela vontade das partes de não mais viverem como se casados fossem ou por infringirem um dos deveres estabelecidos no artigo [1.724](#) do [código civil](#), ou ainda pelo casamento. Neste caso ocorreu quando da morte do companheiro REGINALDO PEREIRA DA SILVA.

Sendo assim a dissolução deverá ser homologada judicialmente, na qual requer a este juízo declaração do reconhecimento e a dissolução da união estável.

Se o [texto constitucional](#) passou a identificar nestes pares uma legítima entidade familiar (art. 226, § 3º), e se desta relação sobreveio a formação de patrimônio, somente por sentença, mesmo que homologatória, poderá a sociedade ser separada de forma que os pares não possam mais discutir aquilo que ficar resolvido e homologado por este íncrito juízo.

A [Constituição Federal](#) em seu artigo [226](#) reconhece a união estável, dando-lhe todo o abrigo tal qual às uniões legais e devidamente constituídas, sendo hoje pacífico na jurisprudência, conforme entendimento sumulado, Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal, que, comprovada a existência de sociedade de fato entre os pares, é cabível a dissolução judicial com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum, temos ainda a Lei nº 8.971/94 que regula o direito dos companheiros à alimentos e até mesmo à sucessão bem como a Lei nº 9.278, de 10.05.1996, que regula o parágrafo terceiro do artigo [226](#) da [Constituição Federal](#), leis essas que oferecem todo o amparo legal a união estável e aos direitos dos companheiros.

Vide abaixo julgado:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. BENS ADQUIRIDOS DURANTE A CONVIVÊNCIA. PARTILHA. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. REJEITADA. PROVA DOCUMENTAL. VALORAÇÃO.

1. O juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe a função precípua de valorar as provas apresentadas, até a formação do convencimento lastreador da prolação da sentença. Não padece de nulidade a sentença que aprecia todos os pontos controvertidos trazidos nos autos.

2. Segundo os ditames da lei que regulamenta a união estável, uma vez formada a entidade familiar, surgem os efeitos patrimoniais daí decorrentes, de forma que não é necessária a comprovação de contribuição para a construção do patrimônio comum, haja vista a presunção de mútua colaboração dos conviventes, a qual somente pode ser afastada por contrato escrito dispondo ao contrário.

3. Recurso Improvido. (TJ/DF – 4ª T. Cív., Ap. Cív. nº 20000110680322, Rel. Des. Vera Andrighi, DJ 17.09.2003, p. 32)

DOS PEDIDOS

Passando-se dessa maneira, **REQUER:**

- a) O reconhecimento da união estável conforme demonstrado e dissolução da sociedade de fato, com data inicial maio de 2004, findando com a morte do companheiro em 07 de janeiro de 2018.
- b) Seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público, para que se manifeste no feito;
- c) Sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita.



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214144466700000027643166>
Número do documento: 20030214144466700000027643166

Num. 28675738 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 4

e) Intimação do réu no endereço acima informado para que, caso queira, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias.

f) A designação de audiência de conciliação/mediação, conforme previsto no [Código de Processo Civil](#).

Protesta provar o alegado, por todos os meios admitidos em direito, **rol de testemunhas conforme abaixo**, os documentos inclusos, depoimento pessoal e demais que julgar necessários no decorrer do processo.

Dá-se a presente o valor de **R\$ 1000,00 (mil reais)** para efeito de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa – PB, 02 de março de 2020.

HÉRIKA COELI

Advogado/OAB 18.925

MARTINHO CUNHA

Advogado/OAB 11.086

ROL DE TESTEMUNHAS:

1 – VITÓRIA MARIA FIDELES, brasileira, inscrita no CPF sob o n 020.241.054-00, comparecerá independente de intimação.

2 – MARIA DELMIRO CALIXTO FIDELES, brasileira, inscrita no CPF sob o n 586.434.354-49, comparecerá independente de intimação.



Assinado eletronicamente por: HÉRIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214144466700000027643166>
Número do documento: 20030214144466700000027643166

Num. 28675738 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 5

PROCURAÇÃO

Maria Aparecida Oliveira, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrito no CPF nº 705.909.234-04 e RG nº 1.292.430 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Filho, 605, Valentina, Gramame, João Pessoa - PB pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador

OUTORGADO: Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 11086, Herika Coeli da Silva Clementino, brasileira, ADVOGADA inscrita na OAB-PB 18925, Wellington Nóbrega Vilar, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 15024, todos estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João

Pessoa - PB, a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Maria Aparecida Oliveira
OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 6

Declaração de Hipossuficiência

Maria Aparecida Oliveira, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrito no CPF nº 705.909.234-04 e RG nº 1.292.430 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Filho, 605, Valentina, Gramame, João Pessoa - PB , declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Maria Aparecida Oliveira



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 8



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570
CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029
Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

N° Documento: 20191267911064

ESCRITÓRIO

JOAO PESSOA

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
06791106.4

MATRÍCULA
06791106.4

CLIENTE

MARIA APARECIDA OLIVEIRA

CPF/CNPJ:

705.XXX.XXX-XX

VENCIMENTO

16/12/2019

INSCRIÇÃO

001.093.425.0050.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA ANTONIO FILHO, S/N - GRAMAME JOAO PESSOA PB 58067-070

FATURA

12/2019

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

ESGOTO

LIGADO

FACTIVEL

ÚLTIMOS CONSUMOS

11/2019 - 10 10/2019 - 8
09/2019 - 10 08/2019 - 9
07/2019 - 10 06/2019 - 14

LEITURA

ANTERIOR ATUAL

1593 1602

04/11/2019 03/12/2019

CONSUMO

(M³)

9 29

NºHm: Y12N066979

CONSUMO/DIA

(M³)

0,32

ECONOMIAS

CONS. POR ECONOMIA

COD. AUXILIAR

1

9

R

52910

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE ÁGUA

9 M3

37,91

ESGOTO

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE ESGOTO

9 M3

30,33

ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.

09/2019

1,49

JUROS DE MORA

09/2019

0,41

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012, R\$ 10,27

TOTAL

R\$

70,14

SR. USUARIO: EM 30/11/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO.

COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.

CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 11/2019

Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez		Cor Aparente		Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro (mg/L)		P.H.		Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 12/12/2019



CAGEPA

MATRÍCULA
06791106.4

INSCRIÇÃO
001.093.425.0050.000

FATURA
12/2019

NÃO RECEBER APÓS
31/12/2020

VENCIMENTO

16/12/2019

VALOR R\$

70,14

GRUPO: 110

FIRMA: 2

82620000000-6 70140010001-5 06791106401-1 12201930003-9

VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>

Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>

Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 9



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00631.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00631.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:16 horas do dia 04 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Maria Aparecida Oliveira**, CPF nº 705.909.234-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Tec de Enfermagem, filho(a) de Maria Julia de Jesus e Pai Não Declarado, natural de Cubati/PB, nascido(a) em 17/07/1964 (53 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antonio Filho, Nº 605, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Mercadinho Santa Luzia, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98887-8678.

Dados do(s) Fatos:

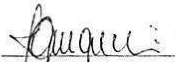
Local: Ignorado, Ignorado, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/01/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 302: HOMICÍDIO CULPOSO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

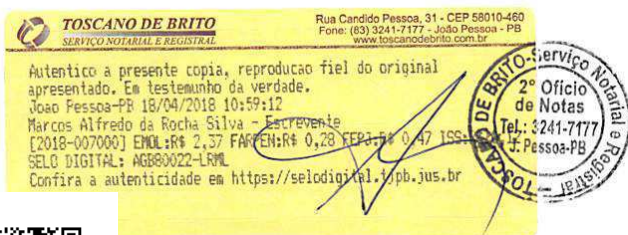
QUE, segundo a declarante, já qualificado acima, conviveu há mais de 15 anos com a pessoa de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, portador da Rg nº 2.292.430 2º via SSP/PB, filho de Maria das Neves Pereira da Silva e de pai não declarado; QUE, segundo a declarante no dia 03/01/2018, seu companheiro saiu de casa por volta das 20:00 horas e não disse para onde ia; QUE segundo a declarante por volta das 22:00 horas o mesmo chegou em casa bastante machucado, e dizendo para a pessoa de Maria Betânia de Oliveira que é irmã da declarante e um sobrinho da declarante de nome: José Guilherme de Oliveira, dizendo que teria sofrido um acidente de moto, não especificando se estava pilotando ou vinha de carona ou se teria sido atropelado; QUE segundo a declarante o seu companheiro sangrava muito pelos ferimentos, segundo relato de sua irmã; QUE segundo a declarante resolveram levar o mesmo para o hospital traumática de Mangabeira e em seguida para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena; QUE segundo a declarante no dia 07/01/2018, o mesmo veio a ÓBITO, tendo como causa da morte Edema e contusão cerebral, traumatismo cranio encefálico, conforme certidão de óbito nº de matrícula: 0688820155 2018 4 00141 009 003669931.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2018.


JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação


MARIA APARECIDA OLIVEIRA
Noticiante



Procedimento Policial: 00631.01.2018.1.00.420



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria da Conceição de Oliveira
Alagoas - Paraíba

NASCIMENTO Nº. 1279

CERTIFICO que às folhas 243v do livro Nº A-2, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de Reginoldo Pereira da Silva

nascido aos vinte e seis de março de mil novecentos e oitenta e seis (1976) às 8 horas e minutos em a maternidade de SOS de Alag. Grande, deste Estado do sexo masculino de cor

natural e de dona Maria da Neve Pereira da Silva natural deste Estado

são avós paternos

e dona

e avós maternos Augusto Pereira da Silva

e dona Alberto de Marinho de Santos

Foi declarante a mãe do recém-nascido

e serviram de testemunhas Rita de Cássia Marques Guimarães e Bernardo de Sousa Balduino de Indio

Observações: em um do art 31 12 173

O referido é verdade e dou fé.

Alagoinha, 22 de Junho de 1976
Marta de Fátima Aguiar de Oliveira
OFICIAL

Gráfica Santa Fé Ltda. - 68/76 - REF. 007



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 11



TIVA DO BRASIL
 Remetido de *América do Sul*
 CIVIL
 DE OLIVEIRA.
 do Registro Civil

MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA.

Oficial EFETIVO do Registro Civil

CERTIFICO que, às fls. 143 v. A - 2 do livro n.º A - 2 de Registro de Nascimentos, foi LAVRADO hoje o assento de REGINALDO PEREIRA DA SILVA.

[illegible]

Sendo avós paternos _____
e Dona _____
e avós maternos AUGUSTO PEREIRA DA SILVA.
e Dona ALBERTINA MARINHO DOS SANTOS.
Foi declarante A MÃE DO REGISTRADO.

e serviram de testemunhas VITORIA MARCOLINO GUINARES E BERNADETE DE
LOURDES BARBOSA DE ANDRADE.

Observações: O REGISTRO FOI LAVRADO AOS 22.10.1976.

O referido é verdade e dou fé.

ALAGOINHA, 22 de JANEIRO de 1996

Oficial
Marta da Glória Aquino de Oliveira
Oficial do Registro Civil



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>
 Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
 Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
REGINALDO PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA:
0688820155 2018 4 00141 009 0036699 31

SEXO masculino	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, 41 anos
NATALIDADE/UF Alagoa Grande-PB		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº: 2292430 2ª VIA SSP-PB

ELEITOR

— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)

MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA. Resida na(o) RUA. ANTONIO FILHO, Nº.605. BAIRRO VALENTINA, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO

sete de janeiro de dois mil e dezoito - 14:15

DIA MÊS ANO
07 01 2018

LOCAL DO FALECIMENTO

HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA, VINDO DO I.M.L. no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE

EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO (ACIDENTE DE MOTO)

NOME DO MÉDICO / CRM

DRª. FRANCISCA DIVINA S. DE MELO - CRM: 3272

LOCAL DO SEPULTAMENTO

CEMITERIO N.S. DA BOA MORTE - BAYEUX - PB

DECLARANTE

ELIZANGELA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, com 38 anos de idade, DO LAR, residente e domiciliada: RUA. ZORILDA SANTOS CAVALCANTI.BLOCO M4.APT.201. BAIRRO MANGABEIRA VII, João Pessoa-PB, natural de Alagoinha-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 08/01/2018, no Livro C-00141, Nº 36699, folha 9. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 258982888. O FALECIDO ERA SERVIÇOS GERAIS, NÃO ERA ELEITOR, NÃO DEIXOU BENS, NÃO DEIXOU FILHOS. CONFORME LIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE

NOME DO OFÍCIO

7º SERVIÇO REGISTRAL GOMES DE SOUZA

OFICIAL REGISTRADOR

Irene Gomes de Souza

MUNICÍPIO/UF

JOÃO PESSOA-PB

ENDEREÇO

Rua Reinaldo dos Santos. Nº 03, Bairro Trincheiras. JOÃO PESSOA-PB - CEP 58011315 Fone: (83)3221-6832 E-mail: irene.7cartorio@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

JOÃO PESSOA-PB, 8 de Janeiro de 2018

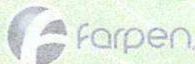
Luciana Batista dos Santos

Luciana Batista dos Santos
Escrevente Compromissada

Selo Digital: AEZ79562-Y9OE

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

7º Serviço Registral
Gomes de Souza
João Pessoa-PB



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

532844 B



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>

Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>

Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 13



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SRFB/SRRF/4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
Av. Epitácio Pessoa, 1705, Térreo, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. Tel.: (83) 3216-4526.

CERTIDÃO

Informamos que NÃO consta inscrição do CPF para o Sr. **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, filho de **MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA**, nascido em **JOÃO PESSOA/PB**, em **25/03/1976**.

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 14

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACAO

REGISTRO 2.232.430 2 VTA 17/05/2011

NOME REGINALDO PEREIRA DA SILVA

FLACAO

MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA

ALACOA GRANDE-PB

25/03/1976

NASC. N. 1279 FLS. 2438 LIV. 13

CARTORIO ALAGOINHAS-PB

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO

LEI Nº 7.116 DE 2008/3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLICIA GERAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

500-005

5-02

NAC. IDENTIFICADO

17/05/2011



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>
 Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
 Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 15



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

LAUDO CADAVERÍCO

Lauda nº 03.01.01.012018.00646

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Órgão requisitante: Central de Flagrantes
Dr(a): Lidia Costa Veloso

Remeter para:
Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Delegado Titular
Delegacia de Acidentes de Veículos

CERTIDÃO¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Matr. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 16

REGINALDO PEREIRA DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Flagrantes de nº 10/2018 datada de: 07/01/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: Solteiro(a), 41 anos, natural de: Alagoa Grande/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: pardo, filho/a de: não declarado e Maria da Neves Pereira da Silva, residente na Rua Antônio Filho, 605 Valentina-Gramame João Pessoa/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Exame realizado em: 08/01/2018 às 08:00h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 175cm de estatura, de compleição física longelínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando fralda descartável, está em rigidez cadavérica e mostra livores violáceos de hipóstase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Dos condutos auditivos; das narinas e da boca não surge secreção. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais: pescoço; tórax; abdome; genitália externa e membros superiores. Face: feridas contusas suturadas em região nasal e superciliar esquerda e equimose arroxeadas em região orbitária esquerda e região palpebral superior direita. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Membros inferiores: equimose arroxeadas no terço proximal da coxa esquerda.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatada infiltração hemorrágica na face interna dos retalhos e mas a abóbada craniana não apresenta fraturas. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou edema cerebral e contusão hemorrágica em hemisfério cerebral direito. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se íntegra.
CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL: Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes e retirado o plastrão condro esternal verificam-se fraturas no 2º, 3º e 4º

CERTIDÃO¹ ¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 159724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018

1



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 17

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Laudó nº: 03.01.01.012018.00646

arcos costais anteriores à esquerda, ausência de derrames anômalos em cavidades pleurais e integridade dos órgãos e vísceras intracavitários, sendo apenas constatada cardiomegalia e fígado com área amareladas (esteatose). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL/ TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).


Dr(a). Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB

CERTIDÃO¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, Inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alceblades² B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC. João Pessoa, 04 de abril de 2018

2



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 18

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Laudo nº: 03.01.01.012018.00646



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

LAUDO TANATOSCÓPICO

Secção de Odontologia

Data do exame: 08/01/2018 Hora do exame: 08:00

Órgão Requisitante: Central de Flagrantes. Nº da Solicitação: 10/2018. Autoridade Solicitante: Lidia Costa Veloso. Nome: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, 41 anos, filho(a) de: não declarado e de: Maria da Neves Pereira da Silva. Sexo: Masculino. Estado civil: Solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Alagoa Grande/PB. Profissão: ignorado.

DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: oval. Sobrancelhas: retas. Pálpebras: abertas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes e hemorrágica no olho esquerdo. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: finos. Arco senil: sim. Barba: por fazer. Bigode: por fazer.

Dentes Permanentes															
D								E							
18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	28
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38
H		C	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	RR		

Dentes Decíduos										Códigos	
D					E						
55	54	53	52	51	61	62	63	64	65		
85	84	83	82	81	71	72	73	74	75		

- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido

CERTIDÃO¹ ¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018

1



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 6

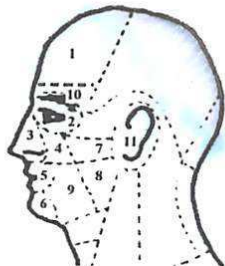


Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 19

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Lauda nº: 03.01.01.012018.00646



REGIÕES DA FACE

- | | |
|---------------|------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRIÇÃO DO EXAME: O cadáver apresenta equimose de coloração violácea nas regiões periorbitária esquerda e palpebral superior direita (próxima a comissura interna do olho). Observam-se duas feridas contusas de formatos irregulares aproximadas por pontos de sutura, sendo uma na região nasal (dorso do nariz) com 3,0 cm de extensão e outra na região superciliar esquerda com dimensão de 2,0 cm. Ao exame intra-oral, nota-se condição insatisfatória de conservação dos elementos dentários com presença de resto radicular de dente 36 e cálculo dentário nos dentes posteriores.


Dr(a) Fernanda Maria Torreão de V. Leite
Perito Oficial Odonto-Legal
Mat:168.251-2 CRO 4078/PB

CERTIDÃO¹ ¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alceblades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 20

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES

C - 57218

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.

EXAME CADAVERICO

AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO

LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES

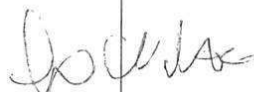
Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o EXAME CADAVERICO no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,


LIDIA COSTA VELOSO
Delegado(a) de Policia Civil

07/01/2018

A(o) Ilmo(a)

Sr(a). GERENTE DO GEMOL
João Pessoa/PB.

23:13 H

CERTIDÃO¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alceblades B. de Azevedo, Mat. 15574-5, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018.



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 21



7º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Irene Gomes de Souza - Titular
Francisca Gomes de Souza - Substituta
Q-15 Lote 03, s/n Cj. Renascer I (Varadouro)
João Pessoa-PB - Tel: (83)221-6832

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL
7º Cartório Civil da Cidade de João Pessoa
Capital do Estado da Paraíba
IRENE GOMES DE SOUZA
OFICIAL
FRANCISCA GOMES DE SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTO

ÓBITO Nº 9.527

Certifico que, às fls. 161 v do livro Nº C-13 de registro de óbitos consta que foi lavrado e arquivado neste Cartório no dia 02 de maio de 2000, o assento de Miguel das Neves Pereira da Silva falecido a 05 de maio de 2000, às 21 horas, em Hospital Vapores Brancos, nesta Capital do sexo feminino de cor branca profissão de lar natural de Paraíba residente e domiciliado neste Estado com Quarenta e seis anos de idade, estado civil solteira filha da de Augusto Pereira da Silva e de D. Antônia Manoel dos Santos Foi declarante Jenny Adriana Pereira de Melo sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Louisa de Fátima Ferreira Demucy - ON 145 que deu como causa morte: Imunodeficiência adquirida, síndrome da imunidade + desnutrição + hipertensão, tumor maligno do colo uterino. e o sepultamento feito no cemitério de Senhor da Boa Sorte - Bayeux - PB

Observações: O falecido era eleito, mas deixou bens deixados para os filhos conforme declarante. Fato de acordo com a Lei Federal em vigor (Lei nº 9.534 de 10.12.1997).

O referido é verdade e dou fé:

João Pessoa 02 de maio de 2000

Irene Gomes de Souza
Irene Gomes de Souza
Oficial do Registro Civil



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 22

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.
EXAME CADAVERÍCO
AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO
LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVERÍCO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) **e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.**

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,



LIDIA COSTA VELOSO
Delegado(a) de Policia Civil

A(o) Ilmo(a)
Sr(a). GERENTE DO GEMOL
João Pessoa/PB.



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 23



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
2ª VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Declaração de Óbito

25898288-8

Identificação	1 Tipo de óbito ☒ Fetal ☐ Não Fetal	2 Data do óbito 07/01/2020	3 Cartão SUS	4 Naturalidade Mazagão Grande
	5 Nome do Falecido Ronaldo Pereira da Silva	6 Nome da Mãe Mª das Neves Pereira da Silva		
	8 Data de nascimento 25/02/1936	9 Idade Anos completos: 83 Meses: 11 Dias: 12 Horas: 00 Minutos: 00	10 Sexo ☒ M - Masc. ☐ F - Fem. ☐ I - Ignorado	11 Raça/Cor ☒ Branca ☐ Preta ☐ Amarela ☐ Indígena
	12 Situação conjugal ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Separado judicialmente ☐ União estável ☐ Ignorada	13 Escolaridade (última série concluída) Nível: ☐ Sem escolaridade ☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série) ☐ Fundamental II (5ª a 8ª Série) ☐ Médio (antigo 2º grau) ☐ Superior incompleto ☐ Superior completo		
Residência	14 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) R. Antônio Silva	15 Número 605	16 Complemento	17 CEP
	18 Bairro/Distrito Valentim	19 Código	20 Município de residência João Pessoa	21 UF PB
Ocorrência	22 Local de ocorrência do óbito ☒ Hospital ☐ Domicílio ☐ Outros ☐ Ignorado	23 Estabelecimento Hospital de Emergência e Trauma	24 Código CNES	
	25 Endereço da ocorrência (rua, praça, avenida, etc) R. Cícero Lima	26 Número 210	27 Complemento	28 CEP
Fetal ou menor que 1 ano	29 Bairro/Distrito Pedra Bonita	30 Código	31 Município de ocorrência João Pessoa	32 UF PB
	PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE			
27 Idade (anos) 28 Escolaridade (última série concluída) Nível: ☐ Sem escolaridade ☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série) ☐ Fundamental II (5ª a 8ª Série) ☐ Médio (antigo 2º grau) ☐ Superior incompleto ☐ Superior completo				
29 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada) Código CBO 2002				
30 Número de filhos vivos 31 Nº de semanas de gestação 32 Tipo de gravidez ☐ Única ☐ Dupla ☐ Tripla e mais ☐ Ignorada				
33 Tipo de parto ☐ Vaginal ☐ Cesáreo ☐ Ignorado				
34 Morte em relação ao parto ☐ Antes ☐ Durante ☐ Depois ☐ Ignorado				
35 Peso ao nascer (Gramas) 36 Número da Declaração de Nascimento Vivo				
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL				
37 A morte ocorreu ☐ Na gravidez ☐ No parto ☐ Até 42 dias após o término da gestação ☐ Não ocorreu nestes períodos ☐ De 43 dias a 1 ano após o término da gestação				
38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? ☐ Sim ☐ Não ☐ Ignorado				
39 Necropsia? ☐ Sim ☐ Não ☐ Ignorado				
40 CAUSAS DA MORTE				
PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.				
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.				
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.				
41 Nome do Médico Francisca Divina S. de Melo				
42 CRM 3372				
43 Óbito atestado por Médico ☐ Assistente ☐ Substituto ☐ IML				
44 Município e UF do SVO ou IML João Pessoa PB				
45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc) 33185219				
46 Data do atestado 08/01/2020				
47 Assinatura Dra. Francisca Divina S. de Melo Médico - Legal CRM-PB 3372				
PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)				
48 Tipo ☐ Acidente ☐ Suicídio ☐ Homicídio ☐ Outros ☐ Ignorado				
49 Acidente do trabalho ☐ Sim ☐ Não				
50 Fonte da informação ☐ Ocorrência Policial Nº ☐ Hospital ☐ Família ☐ Outra ☐ Ignorado				
51 Descrição sumária do evento Acidente de moto em 07/01/2020				
52 Endereço do local do acidente ou violência Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Número Bairro Município UF				
53 Cartório Código 54 Registro 55 Data 56 UF				



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145692000000027643878>
Número do documento: 20030214145692000000027643878

Num. 28676451 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 24

ENCAMINHAMENTO		DATA DO ÓBITO	
(X) IML () SVO HORA: 14:15		DATA: 07/01/18	
I- Unidade Hospitalar: H. Trauma Sin. Muribato Cuiabá			
Registro: _____			
Endereço: Av. Orestes Batista - SV: Pacho Jardim			
II- Identificação do Cadáver			
Nome: Rinaldo Pereira de Silva		Idade Provável: 41a	
Sexo: M	Cor: Branco	Cor dos Cabelos: Pretos	Ocupação: _____
Gestante: () Sim (X) Não () IGN Sinais Particulares: _____			
Tatuagens: () Local: _____			
Residência: R. Antonio Filho Post. Parque do Sol		N: 50	Apto: _____
Município: Gramma - PB			
Preencher para óbito fetal e de menores de um ano:			
Nome do Pai: _____			
Nome da Mãe: _____			
Pai Ocupação Habitual: _____			
Mãe Ocupação Habitual: _____			
Pai Grau Instrução: () Nenhuma () Fundamental () 2º Grau () Superior () IGN			
Mãe Grau Instrução: () Nenhuma () Fundamental () 2º Grau () Superior () IGN			
N de Filhos: Nascidos Vivos		Nascidos Mortos	Total: _____
Duração da Gestação em Semanas: () Menores de 20 () de 20 a 27 () de 28 ou Mais () Ignorado			
Gravidez: () Única () Dupla () Triplíce () Mais de 03 () IGN			
Parto: () Espontâneo () Operatório () Fórceps () IGN			
Morte (em relação ao parto): () Antes () Durante () Depois () IGN			
Para menores de 28 dias ou óbito: Peso ao nascer: _____ g () IGN			
III- Local de Ocorrência do Óbito			
() Residência () Via Pública (X) Hospital () Trabalho () Outros () Ignorado			
Endereço: Av. Orestes Batista - SV Pacho Jardim			
IV- Circunstâncias em que Ocorrem a Morte: 1 () Morte Natural 1.1 () Agônica 1.2 () Súbita			
2 (X) Morte Violenta 2.1 () Homicídio 2.3.1 () Trânsito () Passageiro () Capotamento			
2.2 () Suicídio () Pedestre (atropelamento) () Colisão			
2.3 (X) Acidente () Outros () ING			
2.3.2 () Trabalho 2.3.3 () Em domicílio 2.3.4 () Outros 2.3.5 () Outros			

Olga Lucinda Maria
Médica
CRM-PB: 10271 CREMEPE-23473

F(NG).APC.029-2



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145692000000027643878
Número do documento: 20030214145692000000027643878

Num. 28676451 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:15:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145913300000027643879>
Número do documento: 20030214145913300000027643879

02/03/2020 14:00

Num. 28676452 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:15:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214150050100000027643882>
Número do documento: 20030214150050100000027643882

02/03/2020 14:00

Num. 28676455 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:15:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214150189600000027643884>
Número do documento: 20030214150189600000027643884

02/03/2020 13:59

Num. 28676457 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
6ª Vara de Família da Comarca da Capital

Proc: 0812978-95.2020.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 30

Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Exequente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Executado(a): JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA

DESPACHO

Vistos e bem examinados, temos que...



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 31

1. Nos termos do art. 98, **caput**, do novo CPC[1], e em observância a Súmula n.º 29, do TJPB[2], defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º, e seus incisos, do referido artigo de lei[3].

2. Afastada essa questão, em termos a inicial, cuidando-se a hipótese vertente de Ação de Reconhecimento de União Estável **Post Mortem**, com fundamento nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, 334, 694 e 695, todos do novo CPC[4], que impõem ao Estado-Juiz o dever de estimular as partes a solução consensual de conflitos judiciais, especialmente no âmbito das ações de família, cite(m)-se o(s) herdeiro(s) do(a) **de cujus**[5], com pelo menos 20 dias de antecedência, intimando-se a parte autora e o seu procurador, a fim de que compareçam à audiência prévia de conciliação que designo para o **dia 14/04/2020, pelas 14:20 horas**, na Sala de Audiências desta Vara, na primeira data disponível da nossa pauta.

3. Dê-se ciência às partes, de conformidade com o § 8º, do art. 334, do CPC, que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado".

4. Consigne-se no mandado de citação - que "conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo" (art. 695, § 1º) - a advertência de que se na audiência não houver a confirmação da união estável ou se qualquer uma das partes não comparecer, imotivadamente, ao ato processual[6], o prazo para contestar a ação, de 15 dias (CPC, art. 335, inciso I[7]), começará a fluir a partir da data do ato processual, bem como que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344[8]), quanto a parte disponível do direito autoral pleiteado, se existente.

5. Caso haja desinteresse na realização da referida audiência, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) informar e requerer o seu cancelamento em petição a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data acima aprazada para a realização do ato processual (CPC art. 334, § 5º[9]), momento em que, do protocolo do referido petitório, começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (CPC, art. 335, inc. II[10]).

6. Advirtam-se às partes acerca da necessidade de trazer suas testemunhas, independentemente de intimações, pois, na hipótese de não oposição pelo(s) herdeiro(s) ao pedido autoral, serão elas ouvidas, para fins de comprovação da união estável, tendo em vista a proteção legal de direito previdenciário, quanto à percepção de pensões e outros benefícios, que uma sentença declaratória dessa relação marital fática produz, nos termos da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

7. Intime-se[11] o MP para intervir e acompanhar o feito, **se houver interesse de incapaz nesta ação de família** (CPC, art. 698[12]).

João Pessoa, 05/03/2020.

Assinado eletronicamente por:
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 32

[1] Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

[2] Súmula n.º 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

[3] § 1º A gratuidade da justiça compreende: **I** - as taxas ou as custas judiciais; **II** - os selos postais; **III** - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; **IV** - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; **V** - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; **VI** - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; **VII** - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; **VIII** - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; **IX** - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

[4] Art. 3º. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. **§ 2º** O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. **§ 3º** A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. **Art. 334.** Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. **Art. 694.** Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação. **Art. 695.** Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694.

[5] “Na ação declaratória de reconhecimento de união estável post mortem, os herdeiros (grifei) do **de cujus** são os legitimados para responderem ao pedido” (Agravado de Instrumento nº 70043533884, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 09/11/2011).

[6] “A conciliação fica prejudicada se uma parte, intimada, não comparecer, entendendo-se que houve recusa ao acordo” (RT 467/129).

[7] Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.

[8] Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

[9] Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. **§ 5º** O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 33

[10] Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: **II** - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do [art. 334, § 4º, inciso I](#).

[11] "O que enseja nulidade, nas ações em que há obrigatoriedade de intervenção do MP, é a falta de intimação do seu representante, não a falta de efetiva manifestação deste" (RSTJ 43/227, Bol. AASP 1.785/100).

[12] Art. 698. Nas ações de família, o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo.



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 34

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO RETRO



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:38:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030607384059300000027794316>
Número do documento: 20030607384059300000027794316

Num. 28838218 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 35

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO RETRO



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:38:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030607384086200000027794317>
Número do documento: 20030607384086200000027794317

Num. 28838219 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 36

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO RETRO



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:38:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030607384107800000027794318>
Número do documento: 20030607384107800000027794318

Num. 28838220 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 37

INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DESPACHO
RETRO



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:38:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030607384133600000027794319>
Número do documento: 20030607384133600000027794319

Num. 28838221 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 38

5. Caso haja desinteresse na realização da referida audiência, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) informar e requerer o seu cancelamento em petição a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data acima aprazada para a realização do ato processual (CPC art. 334,§ 5º^[9]), momento em que, do protocolo do referido petitório, começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (CPC, art. 335, inc. II^[10]).

6. Advirtam-se às partes acerca da necessidade de trazer suas testemunhas, independentemente de intimações, pois, na hipótese de não oposição pelo(s) herdeiro(s) ao pedido autoral, serão elas ouvidas, para fins de comprovação da união estável, tendo em vista a proteção legal de direito previdenciário, quanto à percepção de pensões e outros benefícios, que uma sentença declaratória dessa relação marital fática produz, nos termos da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

JOÃO PESSOA, em 6 de março de 2020.

De ordem, DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN

Mat.



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:43:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030607431539200000027794681>
Número do documento: 20030607431539200000027794681

Num. 28838238 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO

6ª Vara de Família da Capital

Av. João Machado, s/n – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel.: (83) 3208-2439

CARTA PRECATÓRIA

Prazo para cumprimento: 60 dias.

PROCESSO Nº: 0812978-95.2020.8.15.2001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [União Estável ou Concubinato]

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

RÉU: JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA

O(A) M.M. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família da Capital, Estado da Paraíba, ANTONIO DO AMARAL, na forma da Lei etc.

DEPRECA ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de **Parnamirim – RN**, ou a quem couber por distribuição, o cumprimento da presente, consistente no seguinte:

OBJETO: CITAR pessoalmente a parte promovida Nome: JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA Endereço: R SÃO JORGE, 90, ROSA DOS VENTOS, PARNAMIRIM - RN - CEP: 59141-660 para, querendo, defender-se dos termos da ação em epígrafe, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data da audiência, advertindo-a, outrossim, de que não sendo contestada a presente, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na exordial.

AUDIÊNCIA: INTIMAR para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **14/04/2020 14:20 horas**, na sala de audiências da 6ª Vara de Família da Capital, no Fórum Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa-PB.

DESPACHO

Vistos e bem examinados, temos que...

1. Nos termos do art. 98, **caput**, do novo CPC[1], e em observância a Súmula n.º 29, do TJPB[2], defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º, e seus incisos, do referido artigo de lei[3].

2. Afastada essa questão, em termos a inicial, cuidando-se a hipótese vertente de Ação de Reconhecimento de União Estável **Post Mortem**, com fundamento nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, 334, 694 e 695, todos do novo CPC[4], que impõem ao Estado-Juiz o dever de estimular as partes a solução consensual de conflitos judiciais, especialmente no âmbito das ações de



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 06/03/2020 09:26:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030609261257700000027794704>
Número do documento: 20030609261257700000027794704

Num. 28838614 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 41

família, cite(m)-se o(s) herdeiro(s) do(a) **de cujus**[5], com pelo menos 20 dias de antecedência, intimando-se a parte autora e o seu procurador, a fim de que compareçam à audiência prévia de conciliação que designo para o **dia 14/04/2020, pelas 14:20 horas**, na Sala de Audiências desta Vara, na primeira data disponível da nossa pauta.

3. Dê-se ciência às partes, de conformidade com o § 8º, do art. 334, do CPC, que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado".

4. **Consigne-se no mandado de citação - que "conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial**, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo" (art. 695, § 1º) - a advertência de que se na audiência não houver a confirmação da união estável ou se qualquer uma das partes não comparecer, imotivadamente, ao ato processual[6], o prazo para contestar a ação, de 15 dias (CPC, art. 335, inciso I[7]), começará a fluir a partir da data do ato processual, bem como que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344[8]), quanto a parte disponível do direito autoral pleiteado, se existente.

5. Caso haja desinteresse na realização da referida audiência, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) informar e requerer o seu cancelamento em petição a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data acima aprazada para a realização do ato processual (CPC art. 334, § 5º[9]), momento em que, do protocolo do referido petitório, começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (CPC, art. 335, inc. II[10]).

6. Advirtam-se às partes acerca da necessidade de trazer suas testemunhas, independentemente de intimações, pois, na hipótese de não oposição pelo(s) herdeiro(s) ao pedido autoral, serão elas ouvidas, para fins de comprovação da união estável, tendo em vista a proteção legal de direito previdenciário, quanto à percepção de pensões e outros benefícios, que uma sentença declaratória dessa relação marital fática produz, nos termos da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

ENCERRAMENTO: Cumprindo-a, estará, Vossa Excelência, prestando relevante serviço à justiça, o qual retribuiremos, quando assim o for. Dado e passado nesta Cidade de **JOÃO PESSOA, 06 de março de 2020**. Eu, _____, DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN, Analista/Técnica Judiciária o digitei e assino.

ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 06/03/2020 09:26:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030609261257700000027794704>
Número do documento: 20030609261257700000027794704

Num. 28838614 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 42



CERTIDÃO

Num. 39552016 - Pág. 43

Segue manifestação ministerial.



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO - 06/03/2020 15:02:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030615023656500000027817294>
Número do documento: 20030615023656500000027817294

Num. 28863254 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 44



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO**

6ª VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Processo nº 0812978-95.2020.8.15.2001

MM. Juiz,

Ao tomarmos ciência da audiência designada no ID.28683816, verificamos que, *in casu*, as partes são maiores e capazes e não há outros interesses que justifiquem a atuação Ministerial na presente demanda, nos termos dos artigos 127 e 129, IX, da CF e artigos 176, 178 e 698, do CPC, bem como na Recomendação 34/2016, do CNMP e 001/2012 da PGJ/PB.

João Pessoa, 06 de março de 2020.

Glauca da Silva Campos Porpino
Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO - 06/03/2020 15:02:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030615023888000000027817309>
Número do documento: 20030615023888000000027817309

Num. 28863269 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 45



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/03/2020 às 09:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520202945107

Documento: Precatória 0812978-95.2020.8.15.2001.pdf

Remetente: 6ª Vara de Família de João Pessoa (Dimitri de Sousa Benjamim)

Destinatário: Distribuidor (TJRN)

Data de Envio: 13/03/2020 09:45:12

Assunto: CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DO PROCESSO Nº:
0812978-95.2020.8.15.2001, QUE VISA A CITAR E INTIMAR
JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA para comparecer à
audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2020 14:20 horas.



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 13/03/2020 09:37:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031309375683700000028016387>
Número do documento: 20031309375683700000028016387

Num. 29075658 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 46

CERTIDÃO

Certifico que, em face do ato normativo conjunto nº 001/2020 TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), **fica cancelada a audiência antes aprazada nestes autos**, conforme disposto no artigo 11. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 02 de abril de 2020.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 02/04/2020 17:21:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040217213973300000028518256>
Número do documento: 20040217213973300000028518256

Num. 29633605 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 47

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de PROCEDER A INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA OLIVEIRA, em virtude do ATO NORMATIVO DE Nº 004/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Face ao exposto, devolvo o mandado para as devidas providências.

JOÃO PESSOA, 10 de abril de 2020.

Marta Valéria Lisboa do Vale

Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: MARTA VALERIA LISBOA DO VALE - 10/04/2020 10:49:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041010495712600000028641643>
Número do documento: 20041010495712600000028641643

Num. 29769168 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 48



6ª Vara de Família da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()

Nº do processo: 0812978-95.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [União Estável ou Concubinato]

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA - AUTOR)

Nome: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Endereço: R ANTONIO FILHO, SN, GRAMAME, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58067-070

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte AUTORA para comparecer a audiência abaixo descrita:

Tipo: Conciliação Sala: 6ª Vara de Família Data: 14/04/2020 Hora: 14:20 .

DESPACHO

Vistos e bem examinados, temos que...

1. Nos termos do art. 98, **caput**, do novo CPC[1], e em observância a Súmula n.º 29, do TJPB[2], defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º, e seus incisos, do referido artigo de lei[3].

2. Afastada essa questão, em termos a inicial, cuidando-se a hipótese vertente de Ação de Reconhecimento de União Estável **Post Mortem**, com fundamento nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, 334, 694 e 695, todos do novo CPC[4], que impõem ao Estado-Juiz o dever de estimular as partes a solução consensual de conflitos judiciais, especialmente no âmbito das ações de família, cite(m)-se o(s) herdeiro(s) do(a) **de cujus**[5], com pelo menos 20 dias de antecedência, intimando-se a parte autora e o seu procurador, a fim de que compareçam à audiência prévia de conciliação que designo para o **dia 14/04/2020, pelas 14:20 horas**, na Sala de Audiências desta Vara, na primeira data disponível da nossa pauta.

3. Dê-se ciência às partes, de conformidade com o § 8º, do art. 334, do CPC, que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado".

4. Consigne-se no mandado de citação - que "conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo" (art. 695, § 1º) - a advertência de que se na audiência não houver a confirmação da união estável ou se qualquer uma das partes não comparecer, imotivadamente, ao ato processual[6], o prazo para contestar a ação, de 15 dias (CPC, art. 335, inciso II[7]), começará a fluir a partir da data do ato processual, bem como que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344[8]), quanto a parte disponível do direito autoral pleiteado, se existente.

5. Caso haja desinteresse na realização da referida audiência, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) informar e requerer o seu cancelamento em petição a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data acima aprazada para a realização do ato processual (CPC art. 334, § 5º[9]), momento em que, do protocolo do referido petição, começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (CPC, art. 335, inc. II[10]).

10/04/2020 10:36



Assinado eletronicamente por: MARTA VALERIA LISBOA DO VALE - 10/04/2020 10:49:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041010495735900000028641663>
Número do documento: 20041010495735900000028641663

Num. 29769188 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 49

JUNTADA DE OFÍCIO



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 18/05/2020 16:14:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816143307500000029530551>
Número do documento: 20051816143307500000029530551

Num. 30755006 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8202020427892

Nome original: 0803127-34.2020 Ofício.pdf

Data: 14/05/2020 12:08:58

Remetente:

Paula Lins Goulart Xavier

2ª Vara de Família

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio de Ofício



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 18/05/2020 16:14:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816143412900000029530557>
Número do documento: 20051816143412900000029530557

Num. 30755012 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 51



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara de Família da Comarca de Parnamirim
Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, 154, Centro, Parnamirim - RN - CEP:
59140-200

Ofício:0803127-34.2020.8.20.5124/001

Parnamirim/RN, 17 de abril de
2020

CARTA	Processo:	0803127-34.2020.8.20.5124
Requerente:	PRECATÓRIA	CÍVEL (261)
Requerido:	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	
	JERRY ADRIANO MAXIMIANO	FILGUEIRA

Senhor (a) Juiz (a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, caso persista o interesse, o aprazamento de nova audiência em virtude de que não houve tempo hábil para o cumprimento da carta precatória. Devendo observar o intervalo de mínimo de sessenta dias de modo de viabilizar o cumprimento.

DANIELLA SIMONETTI MEIRA PIRES DE ARAÚJO
Juíza de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da 6ª Vara de Família da Capital - João Pessoa/PB



Assinado eletronicamente por: DANIELLA SIMONETTI MEIRA PIRES DE ARAÚJO - 17/04/2020 15:40:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715402073700000053059925>
Número do documento: 20041715402073700000053059925

Num. 55116592 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 18/05/2020 16:14:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816143412900000029530557>
Número do documento: 20051816143412900000029530557

Num. 30755012 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8202020427893

Nome original: Identificação.pdf

Data: 14/05/2020 12:08:58

Remetente:

Paula Lins Goulart Xavier

2ª Vara de Família

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio de Ofício



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 18/05/2020 16:14:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005181614349900000029530561>
Número do documento: 2005181614349900000029530561

Num. 30755017 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81520202945107

Nome original: Precatória 0812978-95.2020.8.15.2001.pdf

Data: 13/03/2020 09:47:13

Remetente:

Dimitri de Sousa Benjamim

6ª Vara de Família de João Pessoa

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DO PROCESSO Nº: 0812978-95.2020.8.15.2001, QUE VISA /
CITAR E INTIMAR JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA para comparecer à audiência c
conciliação designada para o dia 14 04 2020 14:20 horas.



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 18/05/2020 16:14:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005181614349900000029530561>
Número do documento: 2005181614349900000029530561

Num. 30755017 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 54

CERTIDÃO

Certifico que este feito continua aguardando alteração nos termos das resoluções que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus **(COVID-19), conforme certidão retro**. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 15/07/2020 11:34:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511340661000000030994666>
Número do documento: 20071511340661000000030994666

Num. 32350708 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 55

CERTIDÃO

Certifico que este feito continua aguardando alteração nos termos das resoluções que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus **(COVID-19), conforme certidão retro**. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 17 de outubro de 2020.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 17/10/2020 18:38:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101718385799200000033994674>
Número do documento: 20101718385799200000033994674

Num. 35587197 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 56

CERTIDÃO

Certifico que, em observância ao Provimento CGJ nº 04/2014, dando seguimento ao rito processual, tendo em vista a determinação do MM Juiz de Direito Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho a Coordenação cartorária, fica designada a audiência de **Conciliação para o dia 11/03/2021, às 11:20 horas**, de forma presencial. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, data eletrônica.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 25/11/2020 16:42:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112516421473500000035405794>
Número do documento: 20112516421473500000035405794

Num. 37100123 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 57

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

CERTIDÃO

Certifico que, em observância ao Provimento CGJ nº 04/2014, dando seguimento ao rito processual, tendo em vista a determinação do MM Juiz de Direito Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho a Coordenação cartorária, fica designada a audiência de **Conciliação para o dia 11/03/2021, às 11:20 horas**, de forma presencial. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, data eletrônica.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 12/12/2020 19:41:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121219412473300000036027036>
Número do documento: 20121219412473300000036027036

Num. 37766264 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 58

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

CERTIDÃO

Certifico que, em observância ao Provimento CGJ nº 04/2014, dando seguimento ao rito processual, tendo em vista a determinação do MM Juiz de Direito Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho a Coordenação cartorária, fica designada a audiência de **Conciliação para o dia 11/03/2021, às 11:20 horas**, de forma presencial. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, data eletrônica.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 12/12/2020 19:41:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121219412564100000036027037>
Número do documento: 20121219412564100000036027037

Num. 37766265 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 59



6ª Vara de Família da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()

Nº do processo: 0812978-95.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [União Estável ou Concubinato]

MANDADO INTIMAÇÃO AUTOR (AUDIÊNCIA)

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a parte autora: **Nome: MARIA APARECIDA OLIVEIRA, Endereço: R ANTONIO FILHO, SN, GRAMAME, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58067-070**, para comparecer a audiência designada para o dia Tipo: Conciliação Sala: 6ª Vara de Família Data: **11/03/2021 Hora: 11:20** no local acima informado.

JOÃO PESSOA, em 12 de dezembro de 2020.

De ordem, DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN
Mat.



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 12/12/2020 19:41:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121219412623100000036027038>
Número do documento: 20121219412623100000036027038

Num. 37766266 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 60

INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Certifico que, em observância ao Provimento CGJ nº 04/2014, dando seguimento ao rito processual, tendo em vista a determinação do MM Juiz de Direito Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho a Coordenação cartorária, fica designada a audiência de **Conciliação para o dia 11/03/2021, às 11:20 horas**, de forma presencial. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, data eletrônica.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 12/12/2020 19:41:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121219412686100000036027039>
Número do documento: 20121219412686100000036027039

Num. 37766267 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 61

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS - 14/12/2020 03:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121403235046600000036037361>
Número do documento: 20121403235046600000036037361

Num. 37777861 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210217090623010000000037691068>
Número do documento: 210217090623010000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 62



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

29ª PROMOTORA DE JUSTIÇA
6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0812978-95.2020.8.15.2001

MM. Juiz,

Ao tomarmos ciência da audiência designada no ID.37100123, verificamos que, *in casu*, as partes são maiores e capazes e não há outros interesses que justifiquem a atuação Ministerial na presente demanda, nos termos dos artigos 127 e 129, IX, da CF e artigos 176, 178 e 698, do CPC, bem como na Recomendação 34/2016, do CNMP e 001/2012 da PGJ/PB.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

Nara Torres Lemos
Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS - 14/12/2020 03:23:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121403235245300000036037362>
Número do documento: 20121403235245300000036037362

Num. 37777862 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 63



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO

6ª Vara de Família da Capital

Av. João Machado, s/n – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel.: (83) 3208-2445

PROCESSO Nº: 0812978-95.2020.8.15.2001 (NOSSO)

PROCESSO Nº: 0803127-34.2020.8.20.5124 (VOSSO)

Ofício nº 701/2020.

JOÃO PESSOA, 12 de dezembro de 2020.

Ao(A): Juízo de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família da Comarca de Parnamirim

Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, 154, Centro, Parnamirim - RN - CEP: 59140-200

Assunto: Informa nova data para audiência

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que a audiência anteriormente designada, foi redesignada para o dia **11/03/2021, às 11:20 horas**, na sala de audiências da 6ª Vara de Família da Capital, Estado da Paraíba. Tudo para que sejam melhor instruídos os autos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), nº 0812978-95.2020.8.15.2001.

Atenciosamente,

ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO - 14/12/2020 06:55:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121406554206000000036027040>
Número do documento: 20121406554206000000036027040

Num. 37766268 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210217090623010000000037691068>
Número do documento: 210217090623010000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO - 14/12/2020 06:55:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121406554206000000036027040>
Número do documento: 20121406554206000000036027040

Num. 37766268 - Pág. 2



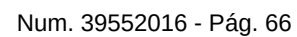
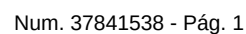
Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 65



CERTIDÃO

, 15 de dezembro de 2020
ERNANE LUIZ DA SILVA





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/12/2020 às 19:22

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520203454739

Documento: Ofício (10).pdf

Remetente: 6ª Vara de Família de João Pessoa (Marcia Ramalho Marinho)

Destinatário: 2ª Vara de Família (TJRN)

Data de Envio: 16/12/2020 19:19:43

Assunto: Ofício nº 701/2020, extraído do proc. 0812978-95.2020.8.15.2001, para ser juntado a precatória nº 11:20 horas.



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 16/12/2020 19:24:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619243693000000036192288>
Número do documento: 20121619243693000000036192288

Num. 37943490 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 67



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520

PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em consonância com o § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento do CGJ nº 01/2006, publicado no DJ de 04.01.2006, e Provimento da CGJ nº 04/2014, publicado no DJ de 01.08.2014, abro vista do presente feito às partes para dizerem se ainda pretendem produzir prova e, em caso positivo, especificá-las de modo circunstanciado, no prazo comum de 10 dias.

Advogado: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO OAB: PB18925 Endereço: desconhecido Advogado: MARTINHO CUNHA MELO FILHO OAB: PB11086 Endereço: R JOÃO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS, 66, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-230

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08135253820208152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não há mais provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/03/2021 12:15:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030412151577100000038306182>
Número do documento: 21030412151577100000038306182

segue em pdf





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Ref.

Processo nº 0813525-28.2020.815.2001

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, devidamente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência por meio de seu procurador devidamente constituído, considerando o ato ordinatório de id. [39661848 - Ato Ordinatório](#), o qual determinou prazo para produção de provas, expor e ao final requerer o seguinte:

Excelência, de início, a autora renova o pedido de suspensão do processo não apreciado na impugnação de id. 39552005, em razão da necessidade de aguardar julgamento da ação de reconhecimento e dissolução de união estável pós morte, esta anexa ao id. [39552016 - Documento de Comprovação \(AÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 0812978 95.2020.8.15.2001\)](#).

Assim, requer o deferimento do pleito, nos termos do art. 313, V, a do CPC. Neste sentido, na navega a jurisprudência:

APELAÇÃO. RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO (CC, ART. 1.028). PENDÊNCIA DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. Ação de liquidação das quotas sociais de sócio falecido, ajuizada por quem se diz companheira. Processo extinto sem resolução do mérito, com fundamento na ilegitimidade ativa da autora (CPC, art. 485, VI), em razão da improcedência da ação de reconhecimento

Paraíba
João Pessoa
Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro - CEP: 58013-230
Tel.: (83) 99986 - 1011 e (83) 98721 - 0575 - martinhocfilho@gmail.com





de união estável post mortem. Nulidade. Apelação pendente de julgamento. Ausência de trânsito em julgado. Hipótese que recomendava a suspensão do processo, pela prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, a). Sentença anulada. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP 10014953420168260315 SP 1001495-34.2016.8.26.0315, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 21/02/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/02/2018)

Por outro lado, caso não seja este o entendimento, o que não se acredita, requer a produção de prova oral para comprovar a existência da união estável, através da qual durante 16 (dezesesseis) a promovente viveu maritalmente com o *de cujus*, mediante seu depoimento pessoal, bem como oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, nos termos da lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

MARTINHO CUNHA

OAB/PB 11.086

HÉRIKA COELI

OAB/PB 18.925

Paraíba
João Pessoa
Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro - CEP: 58013-230
Tel.: (83) 99986 - 1011 e (83) 98721 - 0575 - martinhocfilho@gmail.com





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520

PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CONCLUSÃO

Nessa data faço conclusão dos presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, para os devidos fins.

João Pessoa, 15 de março de 2021

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813525-38.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando-se a necessidade de aguardar o julgamento da ação de reconhecimento de união estável proposta pela autora, Id 39552016, DETERMINO, nos termos do art. 313, V, a c/c art. 313, §4º do CPC/15, a SUSPENSÃO da presente demanda pelo prazo máximo de 1 ano.

Intimem-se as partes desta decisão.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o autor para impulsionar o feito.

P.I.

JOÃO PESSOA, 15 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Ref.

Processo nº 0813525-38.2020.8.15.2001

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos em referência, vem à ilustre presença de V. Ex.^a, em atenção ao decisão de id. [40650795 - Decisão](#), vem informar que a ação de reconhecimento e dissolução de união estável foi julgada, anexando nesta oportunidade a sentença, pugnando assim pelo prosseguimento do feito.

Por fim, vem requerer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome do Dr. Advogado MARTINHO CUNHA MELO FILHO, OAB-PB 11.086, na forma do artigo [272](#) DO [CPC/2015](#), sob pena de nulidade.

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO

OAB/PB 11.086

HÉRIKA COELI

OAB/PB 18.925





04/06/2021

Número: **0812978-95.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **União Estável ou Concubinato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA APARECIDA OLIVEIRA (AUTOR)		HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)	
JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA (REU)		MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43990685	03/06/2021 13:52	Sentença	Sentença





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
6ª Vara de Família da Comarca da Capital

Proc: 0812978-95.2020.8.15.2001

Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Promovente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Promovido(a): JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA

SENTENÇA

EMENTA: PROCESSO CIVIL – Acordo entre as partes – Princípio da primazia da autonomia da vontade das partes – Transação que obedeceu aos pressupostos necessários de validade – Homologação do acordo para que surtam efeitos jurídicos – Aplicação do art. 334, § 11, do CPC – Extinção do processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III, alínea "b").

Vistos e bem examinados, temos que...

Trata-se de **RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM"** promovida por **MARIA APARECIDA OLIVEIRA** em face de **JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA**, devidamente qualificados.

Compulsando os autos, constatamos que em audiência celebraram acordo, no qual o promovido reconheceu a existência da união estável perquirida (**ID Num. 43908847**), requerendo a sua homologação judicial.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público diante da inexistência, nesta ação de família, de interesse de incapaz (CPC, art. 698), os autos me vieram conclusos.

É o sintético relatório. DECIDO.

O art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, dispõe, **in verbis**:



Assinado eletronicamente por: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS - 03/06/2021 13:52:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106031352350000000041828529>
Número do documento: 2106031352350000000041828529

Num. 43990685 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 04/06/2021 11:50:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060411504998200000041918173>
Número do documento: 21060411504998200000041918173

Num. 44086392 - Pág. 2

“Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação; (...)

Destarte, o nosso Código de Processo Civil, atendidos os pressupostos necessários para homologar-se um acordo, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e disponibilidade do direito em lide, concede ampla autonomia às partes para a composição dos seus próprios interesses.

Isto posto, atendendo ao princípio da primazia da autonomia da vontade das partes e que a transação celebrada nos autos obedeceu aos pressupostos necessários de validade, especialmente a disponibilidade do direito transacionado, nada mais há a se discutir, cabendo a este juízo, apenas, acolher ao que foi acordado, de modo que, com base no art. 334, § 11, do CPC, **homologo, por sentença, o referido acordo**, para que adquira força de lei nos limites desta lide (CPC, art. 503), julgando, em consequência, extinto o processo, com resolução do mérito, o que se faz fundado no art. 487, III, alínea "b", do mesmo diploma processual.

Execute, a serventia, se for o caso e dentro do prazo legal (CPC, art. 228), os atos cartorários inerentes e necessários para que seja cumprido como se contém na avença.

Custas **ex lege**.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se o feito com baixa na distribuição.

Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se as partes na forma do art. 1.003, caput, do CPC e cumpra-se.

João Pessoa, 2 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente por:
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS - 03/06/2021 13:52:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106031352350000000041828529>
Número do documento: 2106031352350000000041828529

Num. 43990685 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 04/06/2021 11:50:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060411504998200000041918173>
Número do documento: 21060411504998200000041918173

Num. 44086392 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813525-38.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarda-se o trânsito em julgado da sentença proferida no Id 44086392, intimando a parte autora para colacionar a respectiva certidão.

Com a juntada, intime-se o promovida para se manifestar sobre a sentença e a certidão de trânsito em julgado, no prazo de 15 dias (art. 437, §1º, CPC/15).

Após, renove-se a conclusão para a caixa de minutar sentenças.

JOÃO PESSOA, 9 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520

PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

C E R T I D ã O

Certifico que a Sentença proferida na Vara de Família anexada ID Id 44086392 ainda tem prazo em aberto, inclusive o da Defensoria Pública decorre em 23/07/2021.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 10 de junho de 2021

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Em consonância com o § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento do CGJ nº 01/2006, publicado no DJ de 04.01.2006, e Provimento da CGJ nº 04/2014, publicado no DJ de 01.08.2014, abro vista do presente feito as partes, tomarem conhecimento do conteúdo da Certidão e aguardarem o prazo da Sentença anexada Id 44086392 decorrer.

João Pessoa, 10 de junho de 2021

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário

